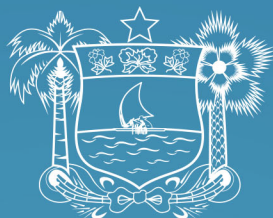


Secretaria do Planejamento  
e das Finanças - SEPLAN



**GOVERNO**  
**DO RIO GRANDE DO NORTE**

# GESTÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

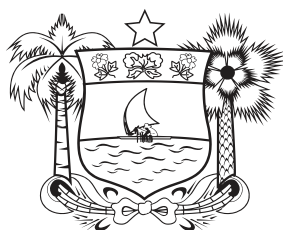


GRUPO BANCO MUNDIAL



**GOVERNO  
CIDADÃO**

DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE



# **GOVERNO**

## **DO RIO GRANDE DO NORTE**



**GRUPO BANCO MUNDIAL**



**GOVERNO  
CIDADÃO**

DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

Este documento é fruto de uma ação estratégica do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Projeto Governo Cidadão, financiado com recursos do acordo de empréstimo com o Banco Mundial - BIRD 8276-BR.

É permitida a reprodução total ou parcial do texto deste documento, desde que citada a fonte.

Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte  
GOVERNO CIDADÃO

## **PRODUTO 6**

# **DESENHO DE REGIONALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO DE ALTERNATIVAS INSTITUCIONAIS E ELABORAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA**

**CONSULTOR: WILSON SANTOS ROCHA**

**AGOSTO DE 2018**



## APRESENTAÇÃO

O produto 6 consiste no desenho de regionalização do modelo de gestão compartilhada dos sistemas rurais de abastecimento de água, na avaliação de alternativas institucionais para o modelo e ainda na elaboração detalhada de modelo para implantação em região piloto selecionada no estado do Rio Grande do Norte.

O desenho de regionalização terá como ponto de partida a divisão de territórios adotada como estrutura de planejamento no estado. E a partir desta base, agregar esses territórios de forma a se obter logísticas economicamente viáveis para as atividades regionais do modelo a partir da cidade sede escolhida. Compreende este estudo o dimensionamento dos custos do modelo em cada região, buscando assegurar viabilidade de implantação dentro da margem de tarifa / receita potencial e ainda dos subsídios iniciais possíveis que venham do governo estadual.

A avaliação de alternativas institucionais buscará identificar e comparar tipologias organizacionais que podem ser adotadas para o ente de gestão compartilhada, sejam eles de direito público (empresa, autarquia ou consórcio intermunicipal), sejam de direito privado (conselho territorial, fundação, OS ou associação civil).

Com base nas viabilidades estudadas no desenho de regionalização e ainda na escolha da alternativa institucional, e considerando ainda aspectos políticos e de capital social de cada região, se fará o detalhamento do modelo na região escolhida. Este detalhamento compreende a definição dos instrumentos legais para sua criação, estrutura organizacional, descrição das atividades, dimensionamento de equipe e estudo tarifário ( custos / tarifas-receitas / subsídios).

O presente documento tem sua estrutura dividida nos seguintes tópicos:

1. Desenho de regionalização do modelo de gestão compartilhada
2. Avaliação de alternativas institucionais para o modelo
3. Elaboração do modelo de gestão para região piloto

## 1. DESENHO DE REGIONALIZAÇÃO

### 1.1 Regionalização adotada

#### 1.1.1 Antecedentes de viabilidade do modelo

Como exposto de forma ampla no produto 5 antecedente – Avaliação comparativa de modelos de gestão e análise de factibilidade do modelo compartilhado no estado, existem duas formas genéricas para que uma comunidade exerça a gestão de seus serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário: que ela o faça de forma autônoma, isolada, sem qualquer apoio ou assistência (técnica e/ou financeira) de agente externo, ou que o faça de forma compartilhada com outras comunidades, através de uma federação de associações filiadas, que apoie e assista tecnicamente a associação local na manutenção através de equipe técnica desta federação.

Naquele produto, foram mostrados tanto os riscos da gestão isolada como se estabeleceram os parâmetros limitantes para a implantação do modelo compartilhado. E de forma detalhada pode-se ver que a factibilidade de implantação e principalmente a sustentabilidade da gestão compartilhada se dá, resumidamente, em função de: i) número de localidades a agregar; ii) tamanho médio das localidades; iii) complexidade dos sistemas pela tipologia de manancial e tratamento; iv) número de equipamentos a manter; v) dispersão das localidades e consequente custo de logística da assistência técnica inerente ao modelo.

#### 1.2.2 Critérios de agregação

Consoante estes parâmetros foram sistematizados de forma detalhada no produto 5 as características dos sistemas potenciais a compor o modelo em cada território e avaliada a factibilidade de implantação e sustentabilidade financeira prevista para cada um dos territórios existentes no estado. Ali se constata que, com exceção do Seridó, os demais territórios não agregam um número suficiente de localidades aptas; lembrando, localidades aptas foram definidas no produto 5 como aquelas com sistemas de abastecimento dotadas de tratamento, rede de distribuição e ramais com hidrômetros, e que para este estudo foram as oriundas de programas governamentais recentes, como o Governo Cidadão em curso, o PSP – Semiárido Potiguar e os sistemas de auto-gestão da CAERN.

Viu-se então que a escala atual de aglutinação de localidades aptas e ainda de quantidade de usuários não indicou sustentabilidade no curto e médio prazo sem forte subsídio estatal. Excetuando o Seridó, se infere como conclusão do produto 5 que os demais territórios devem ser agregados em regiões mais amplas, com escala maior de sustentabilidade respeitando uma logística razoável.

#### 1.2.3 Proposta de regionalização

O critério primeiro de agregação a considerar é o número mínimo de localidades e como critério segundo uma logística econômica; isto significa que, uma vez escolhida a cidade sede do modelo, as distâncias para o atendimento das atividades do modelo estejam num raio que não gere custos de

logística em demasia. Por outro lado, a distribuição dos territórios no estado tem – em função principalmente dos eixos rodoviários, uma lógica de aglutinação de 3 grandes regiões que podem se aglutinar na lógica seguinte:

- Um conjunto de territórios no entorno da capital e que, através de eixos viários das BR longitudinais 406 e 226/304 e ainda eixos transversais (BR 101 e estradas estaduais), tornam aglutinados os territórios do Potengi, Trairi e Agreste - Litoral Sul;
- Outro conjunto que se desenvolve ao longo da BR 406 em direção a Mossoró e que aglutina os territórios de Mato Grande, Sertão Central – Litoral Norte e Assu – Mossoró;
- E seguindo a oeste pelo eixo da BR 226 e seguimento pela BR 427 até a extremidade do estado os territórios do Seridó, Sertão do Apodi e Alto Oeste.

Por outro lado, há que se considerar nesta lógica o número de localidades aptas de cada território e a escala de aglutinação regional. Isto coloca desde já que se pode na região extrema separar como unidades de gestão compartilhada o Seridó e o Sertão do Apodi – Alto Oeste. Nestes termos, considerando o número de localidades e os eixos de logística, a regionalização pode ser definida com segurança nos territórios seguintes:

#### Região 1 - Seridó

Com sede em Caicó, pode-se adotar este território como uma unidade do modelo visto o grande número de localidades a agregar (57, 3.628 ligações) e ainda mais pelo grande capital social peculiar ao mesmo. A logística seria de custo razoável.

#### Região 2 – Alto Oeste e Sertão do Apodi

Com sede em Caraúbas, os 2 territórios somam 65 localidades e 3.868 ligações; a região apresenta logística adequada visto a concentração espacial dos municípios.

#### Região 3 - Agreste/Litoral Sul, Potengi e Trairi,

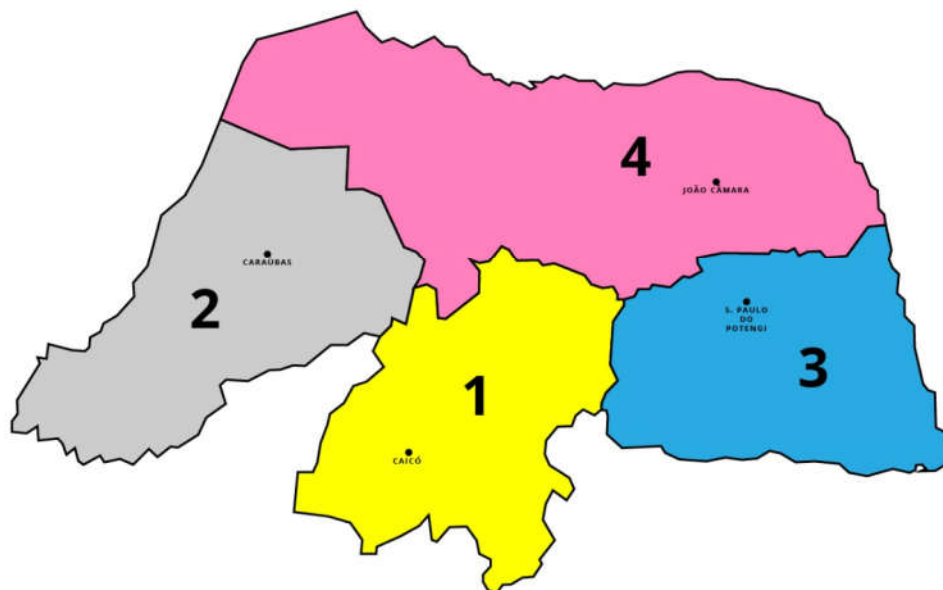
Com sede em São Paulo do Potengi pode agregar 32 localidades e 2.486 ligações; tem a pequena escala como desvantagem, porém como vantagem a logística visto a pouca extensão dos territórios.

#### Região 4 - Mato Grande, Assu/Mossoró e Sertão Central/Litoral Norte

Com sede em João Câmara, agregando 28 localidades e 1.552 ligações; a desvantagem é também a pequena escala e ainda a logística de custo pouco econômico dado a grande extensão dos territórios.

O mapa a seguir mostra as regiões dos entes de gestão compartilhada propostos.

## RIO GRANDE DO NORTE



### 1.3 Dados dos sistemas por região

Para que se possa proceder a uma avaliação da factibilidade de implantação e sustentabilidade da gestão compartilhada para cada região serão apresentados inicialmente e de forma consolidada os dados dos sistemas de cada região.

#### 1.3.1 Região 1 - Seridó

Como se concluiu no produto 5 anterior, o Seridó é o único território que sozinho possui factibilidade de implantação e risco moderado de sustentabilidade. Tem potencial de agregar 57 localidades e 3.628 ligações, e os sistemas tem as características a seguir.

Tabela 1 - Dados dos sistemas - Região 1 – Seridó

Município	Localidade	N. de famílias	Manancial	Tratamento	N. de equiptos
Acari	Cacimba do Meio	24	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	12
	Vaca Brava	24	poços tubulares	simples cloração	2
Bodó	Quilombo Gameleira	9	poços tubulares	simples cloração	2
Caicó	Barra da Espingarda	62	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
	Brabo e Seridozinho	30	poços tubulares	simples cloração	3
	Sacramento	38	poços tubulares	simples cloração	3
	Sítio Açudinho	30	poços tubulares	simples cloração	2

	Lajinha	198	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
	Palmas	128	poços + açude	filtro com coagulante + cloro	5
Carnaúba dos Dantas	Lajedo	24	poços tubulares	simples cloração	3
	Ermo	232	poços + açude	filtro com coagulante + cloro	5
	Sítio Garrotes	31	poços tubulares	simples cloração	2
Cerro Corá	Várzea de São Félix	117	adutora CAERN	água tratada	0
Cruzeta	Rio do Meio	65	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
	Salgado I e II	123	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
Currais Novos	Povoado Cruz	271	poços + açude	filtro com coagulante + cloro	5
	São Sebastião	122	poços + açude	filtro com coagulante + cloro	5
Equador	Sítio Bolandeira	40	poços tubulares	simples cloração	2
	Malhada da Areia	38	poços tubulares	simples cloração	2
	Pau dos Ferros	40	poços tubulares	simples cloração	2
	Trapiá	15	poços tubulares	simples cloração	2
Jardim do Seridó	Cabaceiras	14	poços tubulares	simples cloração	3
	Currais Novos de Baixo	37	poços tubulares	simples cloração	4
	Sítio Quipauá	10	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
	Sítio São Paulo+Passagem	31	poços tubulares	simples cloração	2
	Trairas	20	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	3
Jucurutu	Chã dos Félix	112	adutora CAERN	água tratada	0
	Caju	81	adutora CAERN	água tratada	0
Ipueira	Boa Vista	13	poços tubulares	simples cloração	2
Lagoa Nova	Sítio São Francisco	22	adutora CAERN	água tratada	0
Ouro Branco	Lages	30	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
	Poção	38	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
	Timbaúba	30	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
Parelhas	Boa Vista	11	poços tubulares	simples cloração	2
	Cachoeira	42	poços tubulares	simples cloração	3
	Carnaúba dos Bezerras	21	poços tubulares	simples cloração	3
	Olho D'Água do Boi	61	poço tubular	simples cloração	1
	Vieira de Souza	6	poço tubular	simples cloração	1
	Cachoeira	134	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
	Juazeiro	241	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
	Sto Antonio da Cobra	276	poço + açude	filtro com coagulante + cloro	5
	Povoado da Barra	52	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
	Quintos de Baixo	54	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
Santana do Matos	Boa Vista	34	poços tubulares	simples cloração	3
	Sítio Cruzeiro	18	poço tubular	simples cloração	1
	Varzinha	70	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
	Santa Maria	93	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
	Tapuio	64	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
	Belo Monte	30	adutora CAERN	água tratada	0
	Palestina	62	adutora CAERN	água tratada	0
	São José da Passagem	65	adutora CAERN	água tratada	0
Santana do Seridó	Lajinha	14	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
São Fernando	Boa Vista	23	poços tubulares	simples cloração	2



São João do Sabugi	Barra do Araçá / Garcia	12	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
	Cachos	37	poços tubulares	simples cloração	2
Serra Negra Norte	Saudade	84	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	4
Te. Laurentino Cruz	São Sebastião	25	poços tubulares	simples cloração	2

### 1.3.2 Região 2 – Alto Oeste e Sertão do Apodi

A região 2 tem potencial de agregar 65 localidades aptas e um universo de 3.868 ligações, aglutinação que permite grande viabilidade. As características dos sistemas está a seguir.

Tabela 2 - Dados dos sistemas - Região 2 Alto Oeste e Sertão do Apodi

Município	Localidade	N. de famílias	Manancial	Tratamento	N. de equiptos
ALTO OESTE					
Alexandria	Pendencia e outros	26	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
	Sítio do Cedro	17	poço tubular	dessalinização + cloro	4
Almino Afonso	Sítio Cangaira	22	poço tubular	dessalinização + cloro	4
	Sítio Várzea Exu	17	poço tubular	cloração	1
Antonio Martins	Raposa e Boi Morto	50	poço tubular	cloração	1
	Serrinha do Major	65	poço tubular	cloração	1
	Sítio Pintada	88	poço tubular	cloração	1
	Sítio Sítio	49	poço tubular	cloração	1
Doutor Severiano	Lagoa do Arroz	71	açude	filtro com coagulante + cloro	4
	Santa Luzia	110	açude	filtro com coagulante + cloro	4
Encanto	Terra Boa	38	açude	filtro com coagulante + cloro	4
João Dias	Sítio Serrota	18	poço tubular	cloração	1
José da Penha	Francisco Sales Bispo	87	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
	Joaquim Batista	53	açude	filtro com coagulante + cloro	4
Luiz Gomes	Araras	38	açude	filtro com coagulante + cloro	4
	Antonio Hermogenes	200	açude	filtro com coagulante + cloro	4
	São Bernardo	26	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
Marcelino Vieira	Panatis	104	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
	Pedro Amâncio	200	açude	filtro com coagulante + cloro	4
	São Francisco Assis	42	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
Paraná	Boa Vista	60	açude	filtro com coagulante + cloro	4
	Caiçara	45	açude	filtro com coagulante + cloro	4
	Pitombeira	59	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	3
Pilões	José Julião	14	poço tubular	dessalinização + cloro	4
Rafael Fernandes	Cacimbas e Batalhão	65	poço tubular	cloração	1
	Vitorino Monteiro	78	açude	filtro com coagulante + cloro	4
S Francisco Oeste	José Raimundo Freitas	29	poço tubular	dessalinização + cloro	4
	Sítio Caroba	11	poço tubular	cloração	1
São Miguel	São Gonçalo	26	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
	São Vicente	38	poço tubular	cloração	2
	Sítio Cruz	207	açude	filtro com coagulante + cloro	4

Severiano Melo	Sítio Floresta	126	poço tubular	cloração	1
Tenente Ananias	Sítio Tanquinho	61	açude	filtro com coagulante + cloro	4
	Jogo e Caibro	249	açude	filtro com coagulante + cloro	4
Venha Ver	Cabo e Brejinho	36	poço tubular	cloração	1
	Rufino / Da Mata	100	açude	filtro com coagulante + cloro	4
	Riachão dos Pereiras	38	açude	filtro com coagulante + cloro	4
<b>SERTÃO DO APODI</b>					
Apori	Bamburral	72	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
	Nova Vida	27	poço tubular	simples cloração	1
Caraúbas	Lajes e Livramento	18	poço tubular	simples cloração	1
	Língua de Vaca	74	poço tubular	simples cloração	1
	Pedrês	68	poço tubular	simples cloração	1
	Silvério Bezerra	64	poço tubular	simples cloração	1
	Ursulina	43	poço tubular	simples cloração	1
	9 de outubro	40	adutora CAERN	água tratada	0
	Campo Grande	Sítio Caiana	41	poço tubular	simples cloração
Morcego		50	adutora CAERN	água tratada	0
Felipe Guerra	Filhos de Fernando	10	poço tubular	simples cloração	1
	Ismenia Cruz	12	poço tubular	simples cloração	1
	Monte Alegre II	52	poço tubular	simples cloração	1
	Terra de Esperança	57	poço tubular	simples cloração	1
Itaú	Paquetá / Serrote	14	açude	filtro com coagulante + cloro	4
	Sítio São Francisco	13	açude	filtro com coagulante + cloro	4
Messias Targino	Esperança	27	poço tubular	simples cloração	1
	Salobre e outras	22	poço tubular	simples cloração	2
	Trincheira da Serra	10	poço tubular	simples cloração	1
Parau	Campos Belos	24	poço tubular	simples cloração	1
Patu	Negra do Jatobá	39	poço tubular	simples cloração	1
Triunfo Potiguar	Apipicos	21	adutora CAERN	água tratada	0
	Sítio Jurema	15	adutora CAERN	água tratada	0
	Chã das Cacimbas	116	adutora CAERN	água tratada	0
	Chã dos Coqueiros	113	adutora CAERN	água tratada	0
	Chã Velha	148	adutora CAERN	água tratada	0
Upanema	Assentamento Sabiá	65	poço tubular	simples cloração	1
	Assentamento Salgado	50	poço tubular	simples cloração	1

### 1.3.3 Região 3 – Potengi, Trairi e Agreste-Litoral Sul

Esta região, que pode agregar 32 localidades e 2.486 ligações, apresenta mediana viabilidade, pois apesar do número de localidades tem bom número de ligações. Os dados estão a seguir.

Tabela 3 - Dados dos sistemas - Região 3 - Potengi, Trairi e Agreste - Litoral Sul

Município	Localidade	N. de famílias	Manancial	Tratamento	N. de equiptos
<b>AGRESTE / LITORAL SUL</b>					
Espírito Santo	Timbó e Mata Verde	36	adutora CAERN	água tratada	0
Goianinha	Vale do Catu	53	poço tubular	Cloração	1
Lagoa Salgada	Logradouro	50	poço tubular	Cloração	1
Monte Alegre	Sítio Castanha	24	poço tubular	Cloração	1
Santo Antonio	Lajedo do Paiva	10	poço tubular	Cloração	1
	Tanques	36	poço tubular	Cloração	1
Serrinha	Barriguda e outras	85	adutora CAERN	água tratada	0
	Lagoa do Meio	90	adutora CAERN	água tratada	0
	Riacho Bom Pastor	199	adutora CAERN	água tratada	0
Vera Cruz	Araçá II	60	poço tubular	cloração	1
<b>POTENGI</b>					
São Tomé	Cotovelo e Extrema	30	adutora CAERN	água tratada	0
	Morada Nova	93	adutora CAERN	água tratada	0
	Ingá de Santa Luzia	169	poços amazonas	filtro sem coagulante + cloro	3
	Boa Vista	152	adutora CAERN	água tratada	0
Barcelona	Cotovelo	89	adutora CAERN	água tratada	0
Senador Elói Souza	Pequena Vanessa	37	adutora CAERN	água tratada	0
<b>TRAIRI</b>					
Jaçana	Chã da Bolandeira	78	poço tubular	simples cloração	1
S Bento Trairi	Sítio Camelo	19	poços tubulares	simples cloração	2
	Sítio Riacho Fundo	50	adutora CAERN	água tratada	0
Lajes Pintada	Serra Verde	176	poço tubular	simples cloração	1
Boa Saúde	Barrentas	35	adutora CAERN	água tratada	0
	Guarani e S Joaquim	130	adutora CAERN	água tratada	0
	Ipueira e Murici	80	adutora CAERN	água tratada	0
	Lagoa de Onça	67	adutora CAERN	água tratada	0
	Lagoinha e Umburana	70	adutora CAERN	água tratada	0
	Limoeiro	62	adutora CAERN	água tratada	0
	Riacho dos Pinheiros	62	adutora CAERN	água tratada	0
Japi	Pedra Preta	70	adutora CAERN	água tratada	0
Serra Caiada	Agrovila São Tomé	84	adutora CAERN	água tratada	0
	Assentamento Potengi	80	adutora CAERN	água tratada	0
Sítio Novo	Mulheres do Carrasco	45	adutora CAERN	água tratada	0
	Oiticica	45	adutora CAERN	água tratada	0
Tangará	Trairi e Várzea Milho	120	adutora CAERN	água tratada	0

#### 1.3.4 Região 4 – Mato Grande, Sertão Central – Litoral Norte e Assu - Mossoró

A região agrega apenas 28 localidades potenciais e 1.552 ligações, com uma pequena escala espalhada em territórios bastante extensos. As características estão a seguir.

Tabela 4 - Dados dos sistemas - Região 4 - Mato Grande, Sertão Central e Assu/Mossoró

Município	Localidade	N. de famílias	Manancial	Tratamento	N. de equíptos
<b>MATO GRANDE</b>					
Bento Fernandes	Assentamento Canadá	17	poço tubular	simples cloração	1
	Mons Expedito Medeiros	19	poço tubular	simples cloração	1
Jardim de Angicos	Assentamento São José	20	poço tubular	simples cloração	1
João Câmara	Assentamento Modelo II	79	poço tubular	simples cloração	1
Pureza	Meu Rancho	61	poços tubulares	simples cloração	2
S Miguel Gostoso	Assentam Boa Esperança	50	adutora CAERN	água tratada	0
Taipú	Umarizeira e Xinxá	87	adutora CAERN	água tratada	0
<b>SERTÃO CENTRAL E LITORAL NORTE</b>					
Angicos	Assentamento Santarém	24	poço tubular	simples cloração	1
Lajes	Oito e outros	10	poços tubulares	simples cloração	1
	3 de agosto	146	adutora CAERN	água tratada	0
Pedro Avelino	Aroeira	65	poço tubular	simples cloração	1
	Fazenda Serrotinho	7	poço tubular	simples cloração	1
	Novo Horizonte	13	poço tubular	simples cloração	1
	Nova Conquista	13	poço tubular	simples cloração	1
Caiçara Rio Ventos	Serra da Gameleira	146	adutora CAERN	água tratada	0
<b>ASSU/MOSSORÓ</b>					
Assu	Palheiros IV	38	poço tubular	cloração	1
	Caboclo	37	poço tubular	cloração	1
	Cruzeiro/Lagoa Nova	38	poço amazonas	filtro sem coagulante + cloro	2
	Mendubim	62	açude	filtro com coagulante + cloro	4
	Nova Quixabeirinha	60	poço tubular	cloração	1
Mossoró	Paulo Freire	56	adutora CAERN	água tratada	0
Pendência	Nova Mulungu	36	poço tubular	cloração	1
São Rafael	Desterro	26	adutora CAERN	água tratada	0
	Santo Antônio	39	adutora CAERN	água tratada	0
	Serra Branca	76	adutora CAERN	água tratada	0
	Serrote	77	adutora CAERN	água tratada	0
Serra do Mel	Vila Pernambuco	131	poços tubulares	cloração	2
	Vila Bahia	119	poços tubulares	cloração	2

## 1.4 Tipologias dos sistemas por região

### 1.4.1 Parâmetros considerados

Da mesma forma que avaliado por território no produto 5, agora se busca para cada região estratificar os sistemas segundo alguns parâmetros considerados os mais relevantes para avaliação de factibilidade / sustentabilidade do modelo compartilhado. Estes parâmetros estão descritos de forma detalhada naquele produto, mas são de forma resumida os seguintes:

- Porte (tamanho) da localidade, dado pelo número de famílias;

- Tipologia de captação / tratamento e sua complexidade operacional respectiva;

- Número de equipamentos a manter por sistema.

A partir dos dados dos sistemas mostrados nas tabelas 01 a 04 acima, os mesmos serão estratificados conforme estes parâmetros, onde se cruzam o tipo de tratamento e número de equipamentos pelo tamanho das localidades, como se vê nas tabelas seguintes.

#### 1.4.2 Região 1 – Seridó

O Seridó agrega potencialmente 57 localidades e 3.628 ligações e apresenta boa escala de viabilidade para uma gestão compartilhada. As localidades da região 1 se estratificam pelo tamanho conforme tabela a seguir onde se vê que a maioria das localidades são pequenas – abaixo de 60 famílias.

Tabela 5 - Estratificação por tamanho – Região 1

< 30 famílias	Quantidade	23
	%	40,4%
De 31 a 60	Quantidade	13
	%	22,8%
De 61 a 100	Quantidade	10
	%	17,5%
Maior que 100	Quantidade	11
	%	19,3%
<b>Total Seridó</b>		<b>57</b>

A seguir mostra-se a estratificação por tipo de tratamento e ainda a sua distribuição correlacionando o tratamento pelo tamanho. Ali se vê que há predominância – 56,1% de sistemas de baixa a média complexidade operacional.

Tabela 6 - Estratificação por tipo de tratamento – Região 1

Água tratada CAERN	Quantidade	7
	%	12,3%
Simples cloração	Quantidade	25
	%	43,9%
Filtro sem coagulante	Quantidade	20
	%	35,1%
Filtro com coagulante	Quantidade	5
	%	8,8%

Tabela 7 – Número de sistemas por tratamento e tamanho - Região 1

<i>Simples - apenas cloração</i>		<i>Água tratada CAERN</i>	
< 30 famílias	14	< 30 famílias	2
De 31 a 60	10	De 31 a 60	0
De 61 a 100	1	De 61 a 100	3
> 100 famílias	0	> 100 famílias	2
<i>Complexo - filtro COM coagulante</i>		<i>Semi complexo - filtro SEM coagulante</i>	

< 30 famílias	0	< 30 famílias	7
De 31 a 60	0	De 31 a 60	3
De 61 a 100	0	De 61 a 100	6
> 100 famílias	5	> 100 famílias	4

Na região 1 é significativo o número de equipamentos a manter, já que há larga predominância – 82,5% de sistemas com 2 e 3 ou mais equipamentos visto o grande número de poços por sistema.

Tabela 8 - Estratificação por número de equipamentos - Região 1

Sem equipamento	Quantidade	7
	%	12,3%
1 equipamento	Quantidade	3
	%	5,3%
2 equipamentos	Quantidade	17
	%	29,8%
3 ou mais equipamentos	Quantidade	30
	%	52,6%

Tabela 9 - Número de sistemas por quantidade de equipamentos - Região 1

<i>Sem equipamento</i>		<i>Com 1 equipamento</i>	
< 30 famílias	2	< 30 famílias	2
De 31 a 60	0	De 31 a 60	0
De 61 a 100	3	De 61 a 100	1
> 100 famílias	2	> 100 famílias	0
<i>Com 2 equipamentos</i>		<i>Igual ou mais de 3 equipamentos</i>	
< 30 famílias	10	< 30 famílias	9
De 31 a 60	6	De 31 a 60	7
De 61 a 100	1	De 61 a 100	6
> 100 famílias	0	> 100 famílias	8

#### 1.4.2 Região 2 – Alto Oeste e Sertão do Apodi

A região agrega potencialmente 65 localidades com universo de 3.868 ligações, sendo a região de melhor escala. Também aqui pesa o fato da maior parte das localidades – 63,1% ser de pequeno porte, com menos de 60 famílias.

Tabela 10 - Estratificação por tamanho - Região 2

< 30 famílias	Quantidade	22
	%	33,8%
De 31 a 60	Quantidade	19
	%	29,2%
De 61 a 100	Quantidade	14
	%	21,5%
Maior que 100	Quantidade	10
	%	15,4%

A região tem boa maioria – 61,5% com sistemas de baixa complexidade operacional, representada pela água tratada da CAERN e a simples cloração.

Tabela 11 - Estratificação por tipo de tratamento - Região 2

Água tratada CAERN	Quantidade	7
	%	10,8%
Simple cloração	Quantidade	33
	%	50,8%
Filtro sem coagulante	Quantidade	8
	%	12,3%
Filtro com coagulante	Quantidade	17
	%	26,2%

Tabela 12 – Número de sistemas por tratamento e tamanho – Região 2

<i>Simple - apenas cloração</i>		<i>Água tratada CAERN</i>	
< 30 famílias	15	< 30 famílias	2
De 31 a 60	9	De 31 a 60	2
De 61 a 100	8	De 61 a 100	0
> 100 famílias	1	> 100 famílias	3
<i>Complexo - filtro COM coagulante</i>		<i>Semi complexo - filtro SEM coagulante</i>	
< 30 famílias	2	< 30 famílias	3
De 31 a 60	6	De 31 a 60	2
De 61 a 100	4	De 61 a 100	2
> 100 famílias	5	> 100 famílias	1

Também nesta região prevalece (52,3%) o pequeno número de equipamentos a manter.

Tabela 13 - Estratificação por número de equipamentos - Região 2

Sem equipamento	Quantidade	7
	%	10,8%
1 equipamento	Quantidade	27
	%	41,5%
2 equipamentos	Quantidade	12
	%	18,5%
3 ou mais equipamentos	Quantidade	19
	%	29,2%

Tabela 14 - Número de sistemas por quantidade de equipamentos - Região 2

<i>Sem equipamento</i>		<i>Com 1 equipamento</i>	
< 30 famílias	2	< 30 famílias	10
De 31 a 60	2	De 31 a 60	9
De 61 a 100	0	De 61 a 100	7
> 100 famílias	3	> 100 famílias	1
<i>Com 2 equipamentos</i>		<i>Igual ou mais de 3 equipamentos</i>	
< 30 famílias	7	< 30 famílias	3
De 31 a 60	2	De 31 a 60	7
De 61 a 100	2	De 61 a 100	4
> 100 famílias	1	> 100 famílias	5

#### 1.4.3 Região 3 – Potengi, Trairi e Agreste – Litoral Sul

A região 3 congrega apenas 32 localidades. Com universo potencial de 2.486 ligações, o modelo aqui tem a seu favor a maioria (56,3%) de localidade maiores de 100 famílias.

Tabela 15 - Estratificação por tamanho - Região 3

< 30 famílias	Quantidade	4
	%	12,5%
De 31 a 60	Quantidade	10
	%	31,3%
De 61 a 100	Quantidade	13
	%	40,6%
Maior que 100	Quantidade	5
	%	15,6%

Também contribui a baixa complexidade de tratamento da totalidade (96,9%) dos sistemas, onde prevalece água tratada da CAERN e ainda simples cloração.

Tabela 16 – Estratificação por tipo de tratamento - Região 3

Água tratada CAERN	Quantidade	23
	%	71,9%
Simple cloração	Quantidade	8
	%	25,0%
Filtro sem coagulante	Quantidade	1
	%	3,1%
Filtro com coagulante	Quantidade	0
	%	0,0%



Tabela 17 – Número de sistemas por tratamento e tamanho - Região 3

<i>Simples - apenas cloração</i>		<i>Água tratada CAERN</i>	
< 30 famílias	3	< 30 famílias	1
De 31 a 60	4	De 31 a 60	6
De 61 a 100	1	De 61 a 100	12
> 100 famílias	0	> 100 famílias	4
<i>Complexo - filtro COM coagulante</i>		<i>Semi complexo - filtro SEM coagulante</i>	
< 30 famílias	0	< 30 famílias	0
De 31 a 60	0	De 31 a 60	0
De 61 a 100	0	De 61 a 100	0
> 100 famílias	0	> 100 famílias	1

Tabela 18 - Número de sistemas por quantidade de equipamentos - Região 3

Sem equipamento	Quantidade	22
	%	68,8%
1 equipamento	Quantidade	8
	%	25,0%
2 equipamentos	Quantidade	1
	%	3,1%
3 ou mais equipamentos	Quantidade	1
	%	3,1%

Tabela 19 - Estratificação por quantidade de equipamentos - Região 3

<i>Sem equipamento</i>		<i>Com 1 equipamento</i>	
< 30 famílias	1	< 30 famílias	2
De 31 a 60	6	De 31 a 60	4
De 61 a 100	11	De 61 a 100	1
> 100 famílias	4	> 100 famílias	1
<i>Com 2 equipamentos</i>		<i>Igual ou mais de 3 equipamentos</i>	
< 30 famílias	1	< 30 famílias	0
De 31 a 60	0	De 31 a 60	0
De 61 a 100	0	De 61 a 100	0
> 100 famílias	0	> 100 famílias	1

#### 1.4.4 Região 4 – Mato Grande, Sertão Central / Litoral Norte e Assu / Mossoró

É a região de menor escala, apenas 28 localidades. Também são fatores adversos o baixo número de ligações potenciais – 1552, e o tamanho das localidades, com relativa maioria abaixo de 60 famílias.

Tabela 20 - Estratificação por tamanho - Região 4

< 30 famílias	Quantidade	9
	%	32,1%
De 31 a 60	Quantidade	7
	%	25,0%
De 61 a 100	Quantidade	9
	%	32,1%
Maior que 100	Quantidade	3
	%	10,7%

Fator favorável neste caso é a baixa complexidade do tratamento da totalidade dos sistemas (92,9%), a maioria com simples cloração.

Tabela 21 – Estratificação por tipo de tratamento - Região 4

Água tratada CAERN	Quantidade	9
	%	32,1%
Simples cloração	Quantidade	17
	%	60,7%
Filtro sem coagulante	Quantidade	1
	%	3,6%
Filtro com coagulante	Quantidade	1
	%	3,6%

Tabela 22 – Número de sistemas por tratamento e tamanho - Região 4

<i>Simples - apenas cloração</i>		<i>Água tratada CAERN</i>	
< 30 famílias	8	< 30 famílias	1
De 31 a 60	3	De 31 a 60	3
De 61 a 100	4	De 61 a 100	4
> 100 famílias	2	> 100 famílias	1
<i>Complexo - filtro COM coagulante</i>		<i>Semi complexo - filtro SEM coagulante</i>	
< 30 famílias	0	< 30 famílias	0
De 31 a 60	0	De 31 a 60	1
De 61 a 100	1	De 61 a 100	0
> 100 famílias	0	> 100 famílias	0

Da mesma forma, é baixo o número de equipamentos a manter por sistema.

Tabela 23 – Estratificação do número de equipamentos - Região 4

Sem equipamento	Quantidade	9
	%	32,1%
1 equipamento	Quantidade	11
	%	39,3%
2 equipamentos	Quantidade	4
	%	14,3%

3 ou mais equipamentos	Quantidade %	4 14,3%
------------------------	-----------------	------------

Tabela 24 – Número de sistemas por quantidade de equipamentos - Região 4

<i>Sem equipamento</i>		<i>Com 1 equipamento</i>	
< 30 famílias	1	< 30 famílias	7
De 31 a 60	3	De 31 a 60	3
De 61 a 100	4	De 61 a 100	1
> 100 famílias	1	> 100 famílias	0
<i>Com 2 equipamentos</i>		<i>Igual ou mais de 3 equipamentos</i>	
< 30 famílias	1	< 30 famílias	1
De 31 a 60	1	De 31 a 60	0
De 61 a 100	2	De 61 a 100	1
> 100 famílias	0	> 100 famílias	2

## 1.5 Viabilidade e riscos do modelo por região

No Produto 5 foi apresentada uma metodologia para avaliação da factibilidade do modelo compartilhado, no caso por território. No presente produto se fará, usando aquela metodologia, o mesmo tipo de avaliação de factibilidade e análise de riscos do modelo pelas regiões adotadas.

### 1.5.1 Região 1 - Seridó

A região do Seridó tem de forma resumida as seguintes condições de potencial de comunidades aptas a um modelo de gestão compartilhada:

- Número de comunidades: 57
- Porte do modelo: 3.628 famílias; média de 64 famílias por comunidade
- Tipologias de tratamento: sistemas de mediana complexidade
- Número de equipamentos: a maioria dos sistemas apresenta razoável número de equipamentos.
- Dispersão: a região tem área geográfica mediana para um bom número de localidades, o que significa densidade e logística satisfatória.

A tabela abaixo indica as condições de factibilidade do modelo nesta região.

Tabela 25 - Factibilidade do modelo Região 1

<b>Fator considerado</b>	<b>Quantificação</b>	<b>Factibilidade</b>
<b>Número de comunidades</b>	<b>57</b>	
Tamanho médio: n. de famílias	64	
Dispersão (roteiro km/n de sistemas)	entre 40 a 50	
Predominância do tratamento	Semi complexo	
Predominância de equipamentos /sistema	2 a > 3	

A sustentabilidade financeira do modelo para esta região apresenta risco razoável se considerados os fatores de logística (dispersão), de complexidade do tratamento e de número de equipamentos a manter. Isto pode acarretar a necessidade de subsídio público para viabilização inicial até a obtenção de maior escala. Aspecto positivo e que dá factibilidade a implantação do modelo no Seridó é o elevado capital social da região, o que se traduz no potencial de agregação de municípios e comunidades facilitando o esforço de mobilização necessário.

### 1.5.2 Região 2 - Alto Oeste e Sertão do Apodi

A região 2 apresenta de forma resumida o seguinte:

- Número de comunidades: 65
- Porte do modelo: 3.868 famílias; média de 60 famílias por comunidade
- Tipologias de tratamento: sistemas de baixa complexidade
- Número de equipamentos: a maioria dos sistemas apresenta pequeno número de equipamentos a manter
- Dispersão: a região tem pequena área geográfica para um bom número de localidades, o que significa densidade e logística bastante satisfatória.

Tabela 26 - Factibilidade do modelo Região 2

<b>Fator considerado</b>	<b>Quantificação</b>	<b>Factibilidade</b>
<b>Número de comunidades</b>	<b>65</b>	
Tamanho médio: n. de famílias	60	
Dispersão (roteiro km/n de sistemas)	entre 30 a 40	
Predominância do tratamento	Simplex	
Predominância de equipamentos / sistema	1 a 2	

O modelo nesta região apresenta possibilidade de sustentabilidade financeira, onde o aporte de subsídio público seja razoável. Para sua factibilidade de implantação, no entanto, o capital social não é tão elevado quanto no Seridó, o que pode torna mais dificultoso o processo de mobilização.

### 1.5.3 Região 3 – Potengi, Trairi e Agreste – Litoral Sul

Os dados da região 3 são os seguintes:

- Número de comunidades: 32
- Porte do modelo: 2.486 famílias; média de 78 famílias por comunidade
- Tipologias de tratamento: sistemas de baixa complexidade
- Número de equipamentos: a maioria dos sistemas apresenta pequeno número de equipamentos.
- Dispersão: a região tem área geográfica razoável para um pequeno número de localidades, o que significa densidade e logística custosa.

Tabela 27 - Factibilidade do modelo Região 3

<b>Fator considerado</b>	<b>Quantificação</b>	<b>Factibilidade</b>
<b>Número de comunidades</b>	<b>32</b>	
Tamanho médio: n. de famílias	78	
Dispersão (roteiro km/n.de sistemas)	entre 50 a 60	
Predominância do tratamento	Simple	
Predominância de equipamentos / sistema	1 a 2	

A sustentabilidade financeira do modelo compartilhado na região 3 tende a ser bastante precária visto a dispersão e logística pouco favorável; com certeza o subsídio necessário deva ser elevado. A factibilidade de implantação também fica prejudicada pela dispersão das comunidades em vários territórios o que dificulta a agregação do capital social e consequente mobilização.

#### 1.5.4 Região 4 – Mato Grande, Sertão Central / Litoral Norte e Assu / Mossoró

A região 4 apresenta de forma resumida a seguinte situação:

- Número de comunidades: 28
- Porte do modelo: 1.552 famílias; média de 55 famílias por comunidade
- Tipologias de tratamento: sistemas de baixa complexidade
- Número de equipamentos: a maioria dos sistemas apresenta pequeno número de equipamentos.
- Dispersão: a região tem área geográfica muita extensa para um número pequeno de localidades, o que significa densidade e logística de alto custo.

Tabela 28 - Factibilidade do modelo - Região 4

<b>Fator considerado</b>	<b>Quantificação</b>	<b>Factibilidade</b>
<b>Número de comunidades</b>	<b>28</b>	
Tamanho médio: n. de famílias	55	
Dispersão (roteiro km/n de sistemas)	< 60	
Predominância do tratamento	Simple	
Predominância equipamentos / sistema	1	

## 2. AVALIAÇÃO DE ALTERNATIVAS INSTITUCIONAIS

### 2.1 Conceituação da gestão multicomunitária

#### 2.1.1 Diferentes hipóteses multicomunitárias

Considera-se gestão multicomunitária do serviço de água no meio rural quando a gestão é realizada de forma comum para diversas comunidades dentro de uma abrangência geográfica regional. Os modelos multicomunitários transcendem o espaço do município, existindo em alguns estados em função de espaços regionais de planejamento – territórios de identidade ou bacias hidrográficas.

Isto significa que existe, em dada região, um ente que atende diretamente os usuários – que é o caso dos modelos públicos, ou um ente que fornece assistência técnica para associações comunitárias locais e que estas prestam diretamente o serviço. Este modelo de dois entes – um regional e outro local objetivando o mesmo fim é chamado de modelo de gestão compartilhada.

No país estão identificados até o momento cinco exemplos de modelos multicomunitários, que se diferenciam quando se compara a participação comunitária na prestação dos serviços. Esta participação só existe apenas nos modelos compartilhado, não ocorrendo nos modelos públicos visto que a prestação do serviço é apenas uma relação comercial direta do ente público com o usuário.

No primeiro caso de gestão compartilhada estão a Central das Associações Comunitárias para Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários (CENTRAL) na Bahia, o Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR) no Ceará e o Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR) no Piauí. Já os modelos públicos existentes têm dois tipos de formato jurídico – como empresa pública ou como consórcio intermunicipal.

O primeiro tem como exemplo a COPANOR - A COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A em Minas Gerais; o segundo formato é o CONISA - Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Serra do Santana no Rio Grande do Norte.

#### 2.1.2 Modelo multicomunitário público – formato de empresa

A COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A (COPANOR) é uma empresa subsidiária da COPASA MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais S.A. A COPANOR iniciou suas atividades em 2007, através de um programa financiado com recursos estaduais. A COPANOR presta serviços nas regiões norte e nordeste de Minas Gerais em localidades com população entre 200 a 5.000 habitantes, incluindo sedes municipais.

O ato político que originou a COPANOR foi um programa do governo de Minas Gerais que tinha como objetivo universalizar os serviços de água e esgotamento sanitário nas comunidades rurais e pequenas sedes municipais da região mais pobre do estado – os vales dos rios Jequitinhonha e Mucuri (nordeste mineiro). Tem ainda a COPANOR MG abrangência na região norte – vales dos rios São Francisco e Verde Grande, mas sua atuação ainda se restringe ao nordeste. E dentro deste objetivo a resolução mais destacada na lei de criação foi a obrigatoriedade de tarifa menor que a empresa estadual COPASA, visto que o modelo rural deve ter sempre o investimento subsidiado pelo governo

estadual; portanto, a tarifa não recupera o custo de capital, apenas o custo de operação, manutenção, reposição e expansão.

A COPANOR funciona com equipe de funcionários contratados que executam as atividades de forma “rotativa”, ou seja, não há em geral operador fixo e sim operadores volantes que transitam pelas comunidades executando as atividades operacionais; além disso, existem os técnicos de manutenção e as equipes de comercialização – leitura e entrega de contas e ainda o corte / controle da inadimplência. A seguir se apresenta o organograma padrão do modelo COPANOR de gestão multicomunitária pública.

Modelo multicomunitário público – empresa estadual - Minas Gerais

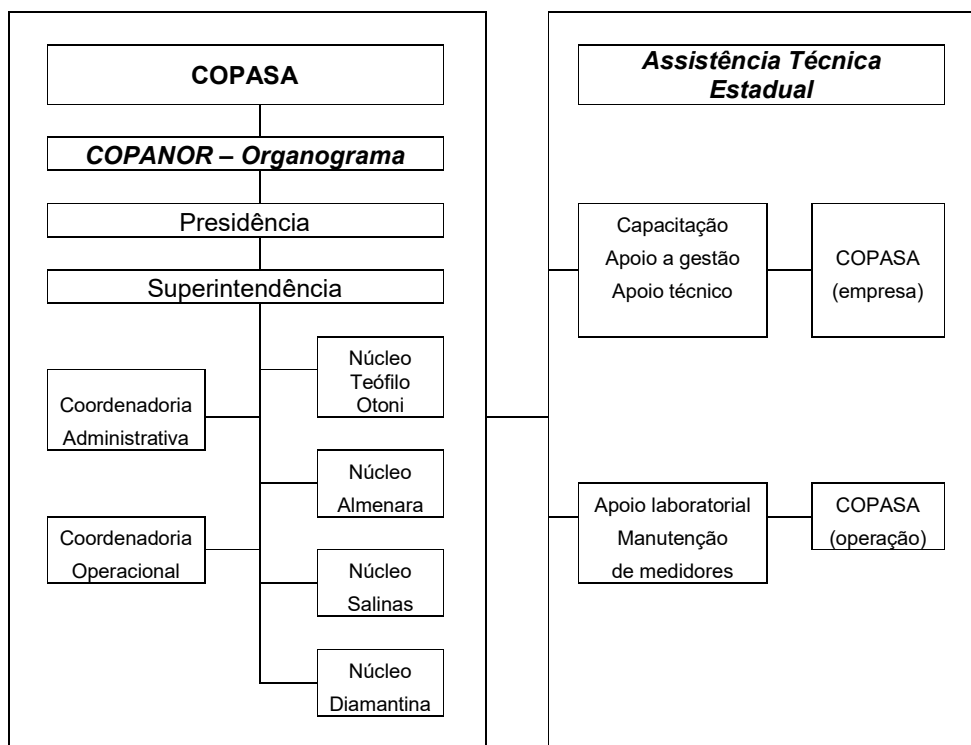


Figura 1. Organograma geral do modelo da COPANOR/MG.

*2.1.3 Modelo multicomunitário público – consórcio intermunicipal*

No Rio Grande do Norte, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Serra do Santana (CONISA) foi implantado em 2007 na região da serra homônima, que é formada pelos municípios de Bodó, Cerro Corá, Florânia, Lagoa Nova, Santana do Matos, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz. Trata-se de um consórcio público com caráter autárquico e os prefeitos dessas sete cidades formam a Assembleia Geral, tendo ainda, em tese, os Conselhos Administrativo e o Fiscal.

O modelo originou-se de um financiamento do Banco Mundial ao governo do estado para a implantação de um sistema produtor integrado, operado pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Rio Grande do Norte (CAERN), que vende água tratada ao CONISA, que, por sua vez, a distribui, cobra a tarifa dos usuários e paga à CAERN pela água no atacado (macro medida).

O CONISA tem como “dono” os Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio e a equipe técnica constitui-se de funcionários contratados que da mesma forma que na COPANOR executam também as atividades como operadores volantes. No caso de forma mais simplificada pois os sistemas recebem água tratada da adutora de Serra do Santana e por pressão que dispensa bombeamento. Assim, as atividades dos operadores do CONISA se restringem a manutenção do reservatório, rede e ramais e ainda a comercialização - leitura e entrega de contas e o corte / controle da inadimplência.

Modelo multicomunitário público - consórcio intermunicipal – Rio Grande do Norte

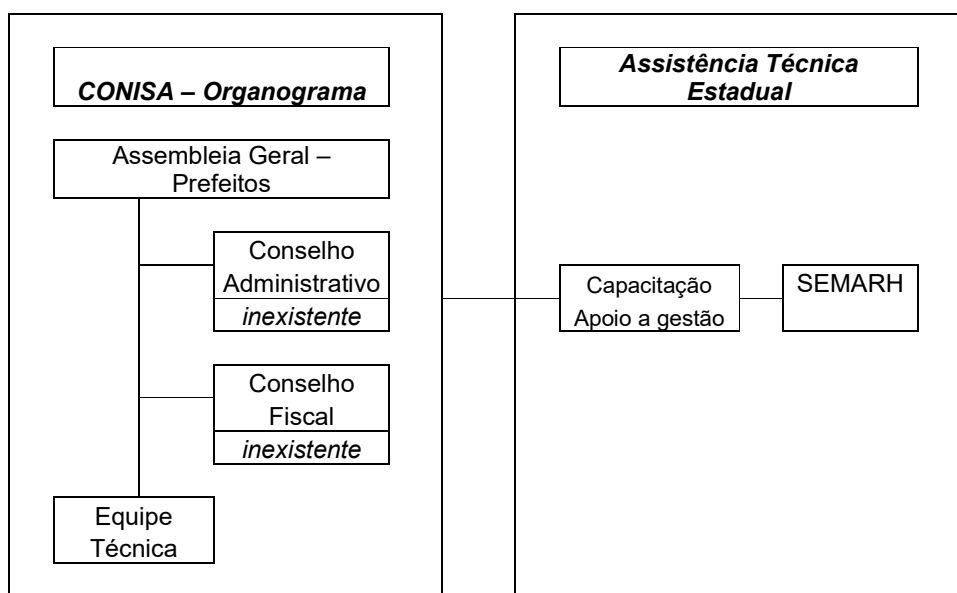


Figura 2. Organograma geral do arranjo do modelo do CONISA/RN.

*2.1.4 Modelo multicomunitário associativo – gestão compartilhada*

O modelo compartilhado é em geral de caráter associativo federativo como organização da sociedade civil (federação) constituída por associações comunitárias locais filiadas. Este é o único modelo compartilhado existente no país; contudo embora ainda não exista sabe-se que é possível haver um compartilhamento entre ente público e associações que exerçam similarmente as mesmas funções do modelo associativo puro.

O modelo de associação federativa para gestão multicomunitária e regional de serviços surgiu no meio rural do Nordeste do Brasil. As primeiras unidades deste modelo foram a CENTRAL em Seabra, na Bahia, e o SISAR em Sobral, no Ceará, que começaram por volta de 1995. Em 2001, o estado do Ceará expandiu o modelo SISAR para todo o estado, criando mais sete unidades que correspondem às áreas de negócios da CAGECE, organizadas por bacia hidrográfica.

A Bahia expandiu o modelo CENTRAL apenas para a região de Jacobina, sendo que projeto em andamento com apoio do Banco Mundial pretende a criação de nova central, na região de Caetité. Já no Piauí, o SISAR começou a funcionar na região de Picos em 2005, sendo que recentemente expandiu o modelo para a região da capital, Teresina.



Quanto ao formato institucional e ao modelo operacional, os três exemplos são similares: consistem em uma federação de associações que, por meio de uma equipe executiva de caráter técnico, cria escala regional para a manutenção, para assegurar a qualidade dos serviços e buscar um fluxo financeiro sustentável. Estas ações regionais garantem suporte à operação local, que é feita pelas associações filiadas e seus operadores voluntários. O organograma do modelo multicomunitário compartilhado como do SISAR Ceará, Central/BA e SISAR/PI estão na sequência a seguir.

Modelo multicomunitário compartilhado e associativo - Ceará

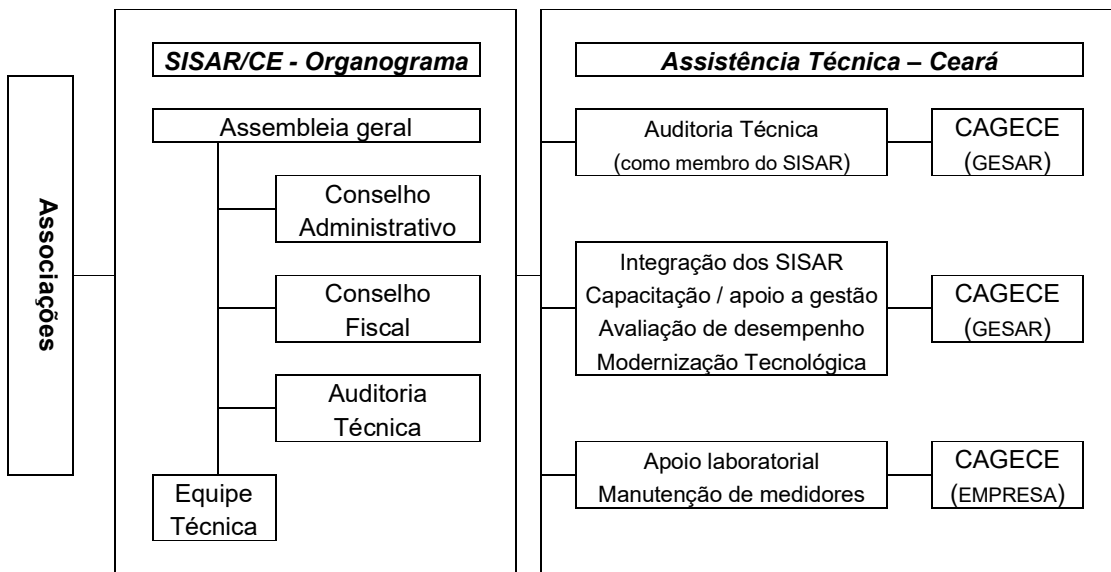


Figura 3. Organograma geral do arranjo do modelo do SISAR/Ceará.

Modelo multicomunitário compartilhado e associativo - Bahia

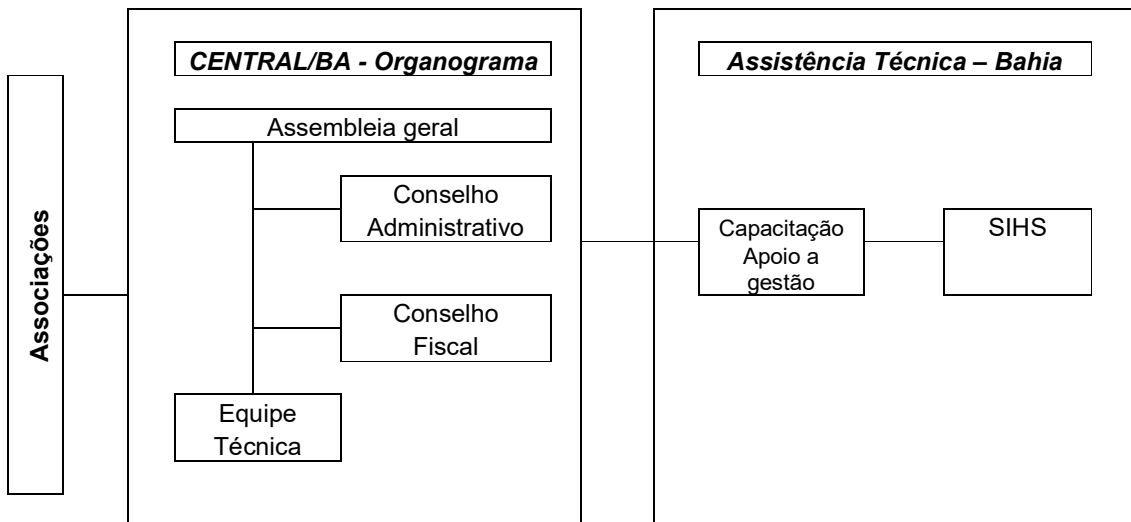


Figura 4. Organograma geral do arranjo do modelo da CENTRAL/BA.

## Modelo multicomunitário compartilhado e associativo - Piauí

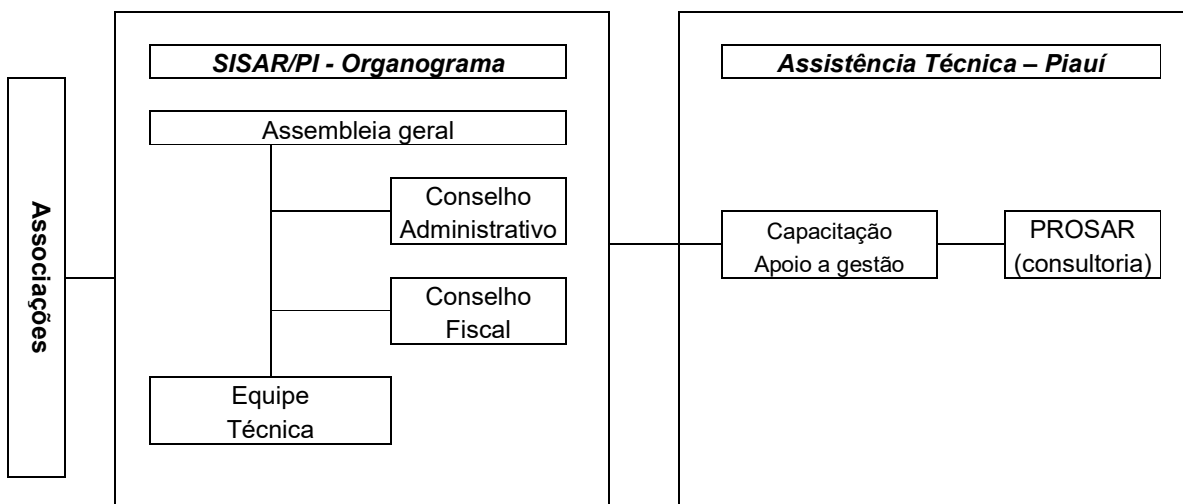


Figura 5. Organograma geral do arranjo do modelo do SISAR/Piauí.

## 2.2 Avaliação de vantagens, condicionantes e riscos das alternativas

### 2.2.1 Modelo público – formato empresa pública

A COPANOR MG é exemplo único no país de modelo de gestão multicomunitária no formato de empresa, cuja forma jurídica é de empresa pública de direito privado, de propriedade do poder público que o criou, o estado de Minas Gerais. A COPANOR é hoje um exemplo de modelo sustentável dado a escala já obtida de sistemas operados – 239 localidades, escala esta que adquire musculatura com as sedes municipais menores de 5.000 habitantes de toda região de abrangência.

E esta escala ainda em expansão se apoia em maciço investimento de programa do Estado, programa esse inicialmente custeado por recursos orçamentários do sistema estadual de saúde e agora lastreia nos dividendos da COPASA repassados ao governo estadual. Ousado pela iniciativa do estado em manter empresa com perfil e foco voltado ao rural, o modelo no caso deste exemplo tem como vantagens e condicionantes os seguintes aspectos:

- Apoio técnico e de gestão empresarial da COPASA MG, empresa estadual bastante eficiente;
- Subsídio cruzado forte dada a presença de diversas sedes municipais e ainda a sinergia de escopo dos serviços – prestação de água e esgoto.

Entre as desvantagens do modelo COPANOR estão:

- Falta de vínculo / apoio local por não induzir a nenhuma relação formal com a comunidade;
- O formato de operador volante acarreta custos excessivos de deslocamento / logística entre as comunidades para as diversas atividades operacionais;
- Os pontos de atendimento ao público são bastantes centralizados dificultando o acesso / relação dos com os usuários.

Como maior foco de risco na sustentabilidade financeira da COPANOR está a tendência de crescimento do custo de pessoal visto a possibilidade de equiparação salarial com a empresa mãe, a COPASA MG. O que fica como traço principal de condicionante do sucesso deste modelo é o forte apoio do Estado, no caso através de sua companhia estadual de saneamento.

O modelo COPANOR pode ser replicado com sucesso se adaptado a algumas condicionantes que o façam mais próximo do modelo de gestão compartilhada através do seguinte:

- Uso de mão de obra local, com operador fixo conveniado com a associação local, remunerado conforme suas horas efetivas de trabalho (salário / hora ou serviço com quantificação prévia definida); isto representaria diminuição do custo do formato atual (funcionário volante)

- Maior colaboração a com a associação local facilitando a comunicação – que redundaria em celeridade no atendimento emergenciais e panes e vazamentos, e ainda num atendimento ao usuário de forma mais facilitada e dinâmica; para tanto, alguns incentivos deveriam ser dados às associações.

Com estas modificações seguramente o modelo de empresa pública poderia ser mais eficiente, presente de forma mais dinâmica junto aos usuários e com menor custo operacional.

### *2.2.2 Modelo público – formato consórcio intermunicipal*

Também é único no país o formato de consórcio intermunicipal existente no estado do Rio Grande do Norte. Os consórcios públicos são disciplinados pela lei federal 11.107/2005, e tem caráter de autarquia com autonomia jurídica, administrativa e contábil. Assim o consórcio pode adquirir bens e contratar pessoas assim como prestar serviços públicos de forma independente dos poderes executivos municipais. É, portanto, uma forma prática e objetiva de viabilizar para os pequenos municípios proverem serviços que necessitem maior escala e que cada município de forma isolada teria dificuldade em manter e sustentar técnica e financeiramente.

Apenas a título de exemplo, existiu no país no período de 2007 até 2017 uma experiência de consórcio de 30 municípios do Sul do Piauí – o CORESA PI cujo objetivo era de para prestar serviços de saneamento básico. Contudo tal modelo não prosperou por diversas razões: i) dificuldades de sustentação financeira, tanto para investimento quanto operação / manutenção; ii) e, principalmente, pela falta de integração e objetivos comuns por parte dos chefes de executivos locais, o que se refletiu na sustentação financeira e na credibilidade do consórcio.

Por sua vez, o próprio modelo existente no Rio Grande do Norte, o CONISA, não vem se mantendo a contento e isto se soma na avaliação, dada pelos exemplos existentes, que este formato de consórcio público intermunicipal não apresenta vantagens significativas. No caso do que se conhece do CONISA pode-se elencar entre as desvantagens e riscos baseados em exemplos deste modelo o seguinte:

- Possibilidade de que algum Prefeito sócio adote postura paternalista mantendo tarifa insustentável ou ainda inibindo a realização de cortes e controle da inadimplência;
- Apropriação da função executiva por grupos vinculado a algum interesse político.

A condição principal que este modelo possa ter sucesso seria uma ação do Estado como membro mais presente no Conselhos de Administração e Fiscal e tendo ainda um papel de auditoria, apoio

técnico e monitoramento de desempenho à semelhança do que ocorre no Ceará. Só nesta condição, com um ente externo aos Prefeitos e com poder relevante – como o do Governo do Estado, é que o Consórcio pode almejar uma maior eficiência na prestação dos serviços.

### *2.1.3 Modelo compartilhado – formato federação de associações*

Como mostrado acima, são vários os exemplos existentes deste modelo na região nordeste. Focando no exemplo de maior sucesso – o SISAR Ceará, vemos o conjunto de vantagens consolidadas por este exemplo e que são:

- Forte apoio técnico do Estado através da GESAR – Gerencia de Saneamento Rural da CAGECE, a companhia estadual de água e esgoto;
- Presença marcante do Estado no Conselho de Administração;
- Formulação de metas e indicadores de desempenho monitorados pela GESAR / CAGECE, e papel de Auditoria atribuída à esta empresa parceira;
- Desenvolvimento de tecnologia e capacitação permanente desenvolvida pelo SISAR como apoio da CAGECE e agora da Rede SISAR;
- Escala crescente e cada vez mais sustentável lastreada na definição clara do Estado de que todas obras de saneamento rural tenham o modelo como destinatário.

Com estes ingredientes, o modelo do SISAR - Ceará seria o exemplo mais sustentável a seguir em termos de gestão compartilhada associativa. E é este modelo que se pode oferecer como opção ao Estado do Rio Grande do Norte em iniciar, pela região mais propícia – a do Seridó, a implantar um modelo de gestão sustentável para os serviços de saneamento rural tornando mais eficaz o resultado dos benefícios dos investimentos e evitando o reinvestimento que caracteriza as intervenções até então realizadas pelo poder público estadual.

### **3. ELABORAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO PARA REGIÃO PILOTO - SERIDÓ**

#### **3.1 Modelo Institucional**

##### *3.1.1 Caracterização da região piloto – Seridó*

Seridó é uma região interestadual localizada no sertão do nordeste do Brasil e abrange vários municípios dos estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, sendo oficialmente dividida pelo IBGE em Seridó Ocidental Potiguar e Seridó Oriental Potiguar, Seridó Ocidental Paraibano e Seridó Oriental Paraibano.

O Seridó potiguar congrega 25 municípios e reúne cerca de 300 mil pessoas e apresenta a melhor qualidade de vida do interior nordestino devido à histórica liderança política e econômica. A urbanização, processo que se acelerou nos anos recentes, colocou nas cidades 68% dos seridoenses, embora na Serras Centrais, de clima mais ameno, mais da metade da população (52%) viva na zona rural. O Seridó potiguar tem como municípios polos Caicó e Currais Novos.

O complexo dos sertões do Seridó Potiguar se insere no Domínio das Caatingas. O embasamento da área é composto predominantemente por rochas gnáissicas do Grupo Seridó. O relevo se caracteriza pela existência de um extenso pediplano. O clima da área é o Tropical de Zona Equatorial ou Semiárido, tendo um período seco de 7 a 8 meses e um período chuvoso concentrado principalmente em 3 meses do ano (fevereiro-abril).

As médias das precipitações na área estão entre 850 mm e 500 mm. A irregularidade e a concentração das chuvas (com médias entre 850 mm e 500 mm) são a principal característica pluviométrica deste padrão climático, isto se reflete no regime dos rios que tem canais intermitentes.

Em termos econômicos, vê-se que a região se consolida como a principal bacia leiteira do Estado e a caprino-ovinocultura regional encontra-se em nítido processo de ampliação e modernização. A cajucultura de base orgânica se expande assim como se fortalece a agroindústria em bases artesanais (como as de derivados de produtos de origem animal). Destaque especial merecem a indústria cerâmica e a de confecções. No segmento cerâmico, cerca de 80 estabelecimentos dedicam-se à produção de telhas e tijolos. No segmento de confecções, a bonelaria merece referência especial.

Outra atividade importante é o artesanato, constituído principalmente de bordados, rendas, além do artesanato em fibras vegetais, cerâmicas decorativas e produtos alimentares. A informática já é marca visível como os que se acham ligados aos centros universitários existentes na região.

##### *3.1.2 Organização institucional do modelo piloto*

O modelo proposto para a região piloto do Seridó será a de gestão compartilhada de forma associativa. Nestes termos, o conjunto potencial de comunidades da região seriam conclamadas a constituir e se filiar a uma rede (federação) de associações. Sem entrar ainda no mérito do nome desta rede, no presente estudo o mesmo será denominado de Ente Compartilhado (EC). A seguir apresenta-se a estrutura proposta para o EC Seridó.

#### A. Organograma geral

A estrutura está visualizada no organograma a seguir, em 3 níveis: i) estratégico, de mando, está a Assembleia Geral; ii) diretivo, com os Conselhos Diretor (que inclui a Diretoria) e o Fiscal; iii) executivo e técnico, a equipe operacional.

#### Modelo multicomunitário de gestão compartilhada proposto – EC Seridó

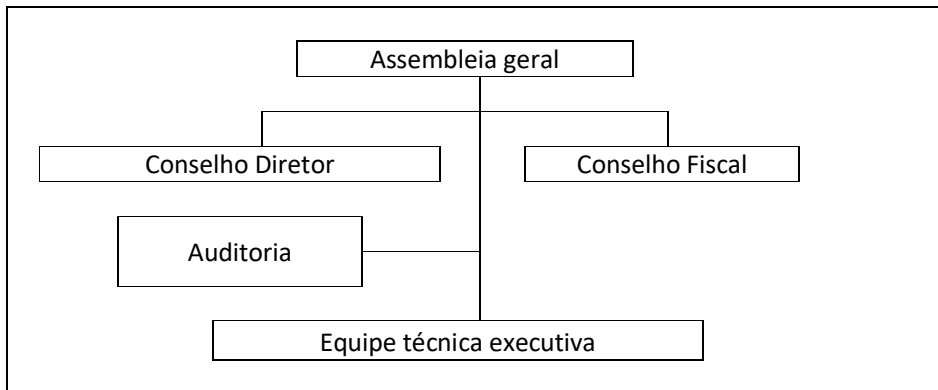


Figura 6 – Organograma sugerido para o EC Seridó

A seguir se descreve cada um dos componentes do organograma proposto.

#### B. Assembleia geral

Ela é a dona da entidade, a única instância com poder de decisão final e ainda de dissolução / liquidação da entidade. Fazem parte da Assembleia Geral cada Associação filiada na pessoa do seu presidente, cada uma com direito a um voto igualitário. Todos os presidentes, com a condição de elegibilidade da associada representada, podem eleger ou serem eleitos para os Conselhos.

Desta Assembleia geral, soberana em suas decisões, se derivam os demais órgãos executivos do EC, como o Conselho Diretor e sua Diretoria e ainda o Conselho Fiscal.

#### C. Conselho Diretor

O Conselho Diretor é a instância de decisão executiva do EC. Ele deve ser composto por presidentes de associações filiadas e ainda de representantes do Governo Estadual e de Prefeituras. Sugere-se a seguinte composição, num total de **13 (treze)** membros:

- Representantes de associações: em número de **8 (oito)**, dos quais 3 (três) serão eleitos por todos os Conselheiros para a Diretoria executiva, essa compreendendo as funções de Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Administrativo-Financeiro e os demais serão Diretores vogais.
- Representantes do Estado: em número de **3 (três)**, sendo 1 (um) representante da SEMARH – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 1 (um) da SEARA - Secretaria de Assuntos Fundiários e Apoio a Reforma Agrária e 1 (um) da CAERN.
- Representantes de Prefeituras: em número de **2 (dois)**, escolhidos entre os Prefeitos, sendo 1 (um) do Seridó Ocidental e 1 (um) do Oriental.

#### E. Conselho Fiscal

É o órgão de aprovação das contas e balanço anual do EC. Sugere-se a seguinte composição, num total de **6 (seis)** membros:

- Representantes de associações: em número de **2 (dois)**, sendo um efetivo e um suplente.
- Representantes do Estado: em número de **2 (dois)**, sendo um efetivo e um suplente, representando a SEMARH e a SEARA.
- Representantes de Prefeituras: em número de **2 (dois)**, sendo um efetivo e um suplente.

#### F. Auditoria

A Auditoria tem papel fundamental no apoio ao modelo e no monitoramento de sua eficiência. Apoio traduzido em transferência de tecnologia e de práticas de modernidade empresarial. Monitoramento baseado em sistema de metas e indicadores a serem definidos junto ao EC e aferidos periodicamente.

Para tanto este papel deve ser exercido por ente técnico do Estado. Sua estrutura é mínima e deve atender as atividades seguintes:

- Coordenação do ente.
- Profissionais nas áreas técnico-operacional, contabilidade-financeiras e social.

Pode ser adotada estrutura similar ao Ceará onde estes papéis são exercidos por uma Gerencia (GESAR – Gerencia de Saneamento Rural) da CAGECE (companhia estadual de água e esgoto). Ou como um setor da SEMARH, que tem perfil técnico condizente.

#### G. Equipe técnica executiva

A equipe executiva do EC Seridó são os técnicos contratados como funcionários do EC e que executam as atividades de apoio às Associações para a manutenção e funcionamento dos sistemas. Sua composição e funções está descrita de forma particular no item 3.2.1 adiante.

#### *3.1.2 Organização jurídica do modelo*

Os elementos jurídicos para a criação deste ente compartilhado seguem os passos seguintes:

##### A. Assembleia de fundação

A Assembleia de fundação do EC Seridó será o ato de culminação de todo um esforço de mobilização social que inclui além das comunidades potenciais e seus moradores também os poderes públicos municipais e ainda as entidades e organizações do terceiro setor que atuam no meio rural e de recursos hídricos do Seridó. A Assembleia geral será marcada após esta mobilização que terá como primeiro passo um Termo de Adesão Prévia assinado pelas associações interessadas e se for o caso com o compromisso nominal de cada morador associado.

A estratégia mais detalhada desta mobilização será abordada no Produto 7 – Apoio a Implementação do Modelo a ser apresentado posteriormente a este produto.

A Assembleia de fundação terá como público as associações interessadas. Para que seja regularmente constituída o EC, as associações interessadas presentes, a partir de então chamados

de associados fundadores - devem, nesta primeira assembleia geral, aprovar o texto de seu estatuto. Também nesta reunião serão eleitos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

A existência legal do EC se dá por uma ATA de constituição onde serão registrados os principais acontecimentos e decisões tomadas durante a reunião. No início da assembleia geral, devem ser escolhidos o presidente da mesma - que irá organizar o desenvolvimento dos trabalhos durante a reunião - e o secretário - que será responsável por redigir e assinar, ao final, a ata.

A Ata de constituição deverá ser preenchida pelo secretário com os principais fatos, falas e deliberações realizadas durante a assembleia geral. Deve-se, também, registrar o resultado das votações, com os respectivos números de votos contrários e favoráveis, bem como as abstenções.

À Ata de constituição deve-se anexar a lista de presença contendo a qualificação da associação - nome, endereço, número do CNPJ, número do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e ainda a qualificação do presidente representante - nome, estado civil, profissão, nacionalidade, documento de identificação e órgão expedidor, número de CPF, endereço, data de nascimento. Deverá incluir ainda a assinatura de todas as pessoas presentes durante a assembleia.

Poderá ser destacada uma ATA específica para a eleição dos primeiros Conselhos, com registro da votação e posse dos eleitos. As atas são partes integrantes do Estatuto e devem ser, juntamente com ele, registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

## B. Estatuto

O Ente de Compartilhamento no modelo associativo é uma associação civil sem fins lucrativos, ou seja, uma pessoa jurídica de direito privado regulada no Código Civil (Lei Federal n.10.406, de 10 de janeiro de 2002), nos artigos 53 a 61, e suas alterações - Lei Federal nº 11.127/2005.

O Estatuto em geral deve contar com os seguintes elementos:

- *Dados gerais*: denominação e regime jurídico (menção a legislação pertinente), sede e foro jurídico, área de abrangência, prazo de duração indeterminado

- *Princípios básicos*: caráter filantrópico e de interesse social, não remuneração dos membros da Diretoria e Conselhos, não solidariedade das Associadas nas obrigações contraídas em nome do EC, nem tampouco do EC pelas obrigações das Associadas, representação das Associadas de forma coletiva como sua mandatária, observação do princípio da livre oportunidade para todas as suas Associadas, direito de estabelecer convênios e delegar serviços a terceiros, e de exercer suas atividades sem finalidade lucrativa e sem discriminação religiosa, político partidária, racial e social.

- *Objetivos do EC*: garantir o funcionamento e manutenção dos sistemas de abastecimento de água de suas Associadas, assegurado por um sistema de arrecadação de tarifas e ainda incrementar a educação associativa, sanitária e ambiental.

- *Assembleia Geral*: composição, competências e decisões exclusivas.

- *Conselho Diretor*: composição, competências e decisões exclusivas, atribuições de cada membro da Diretoria que é parte do Conselho Diretor.



- *Conselho Fiscal*: composição, competências e decisões exclusivas.
- *Auditoria Técnica*: órgão de apoio e monitoramento de desempenho estabelecido por Convênio de Cooperação com o Estado
- *Obrigações e direitos do EC*: descrição de todas atividades para a conservação e funcionamento dos sistemas, do direito a definição de tarifa e cobrança, dos deveres legais, ambientais, de incentivo ao associativismo, capacitação e desenvolvimento econômico das Associadas.
- *Obrigações e direitos das Associadas*: descrição de todas suas atividades para a conservação e funcionamento dos sistemas, do pagamento dos serviços, do direito a participação nas Assembleias, de votar e ser votado para Diretoria e Conselhos, de participar das capacitações, de obter informações e sugerir melhorias.
- *Critérios de admissão de novas Associadas*: do direito de filiação, dos elementos da proposta de filiação, das condicionantes técnicas dos sistemas em consonância a sustentabilidade dos serviços e do pagamento de taxa de admissão.
- *Critérios de demissão e exclusão*: mecanismos gradativos de sanções, dos recursos e decisões.
- *Recursos financeiros*: composição dos recursos, critérios de contabilização do patrimônio.
- *Regime financeiro e contábil*: exercício fiscal, critérios de orçamento, controle financeiro e contábil, balancetes e balanços.
- Dissolução e liquidação: condições para dissolução e liquidação da entidade.

No ANEXO 1 a este produto consta **modelos de Estatuto**, no caso do SISAR Meio Norte / PI.

Após a aprovação pela Assembleia Geral, o Estatuto deve ser levado a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Será assinado pelo presidente eleito do EC e igualmente, por um advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Apenas com o registro público estará efetivamente criada a pessoa jurídica, ou seja, a personalidade autônoma, independente das entidades que a compõem. Para o registro, serão necessários apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- *Requerimento* assinado pelo representante legal, com seu nome, cargo e endereço, solicitando o registro da associação.
- Estatuto social, assinado pelo representante legal e por advogado inscrito na OAB;
- Ata de aprovação do estatuto social, com qualificação e assinatura de todos os presentes na Assembleia Geral.
- Ata de eleição e de posse da primeira Diretoria e dos primeiros Conselhos Administrativo e Fiscal, com qualificação e assinatura de cada um de seus membros.
- Documento Básico de Entrada (DBE), emitido no site da Receita Federal do Brasil.

### C. Regimento interno e regulamento dos serviços

Estes dois temas podem estar em único documento, como é o modelo mostrado no ANEXO 2 - Regimento Interno do SISAR BCL – Itapipoca. O regimento interno tem como finalidade detalhar sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social. Seus termos são basicamente os seguintes:

- *Assembleia Geral*: critérios de convocação e instalação, direitos de participação e representação, periodicidade das ordinárias e critérios para extraordinárias, quórum mínimo.

- *Conselhos*: periodicidade de reuniões, critérios de decisão, tipos e registros de resoluções, normas e instruções, tempo de mandato, critérios de sanções, afastamento e substituição de membros, direito a reeleição, atitudes vedadas, presença mínima em reuniões.

- *Eleições de Conselheiros*: normas para inscrição de candidaturas, condições de elegibilidade, critérios de votação e posse dos eleitos.

- *Equipe executiva*: norma de conduta dos funcionários, horário e organização do trabalho, fardamento e equipamentos de proteção, critérios de horas extras e diárias, norma de uso dos veículos, equipamentos e instalações (telefone, internet) e almoxarifado.

- *Operadores locais e dirigentes associativos*: atividades e responsabilidades locais e normas de conduta e uso das instalações e equipamentos.

Já o Regulamento é o instrumento que define o que é e como é prestação dos serviços. Os termos de definição do serviço compreendem:

- *Adesão ao serviço*: como solicitar ligações, critérios de classificação dos usuários.

- *Atendimento aos moradores*: critérios de solicitação dos serviços e apresentação de reclamações, prazos de atendimento.

- *Tarifa e cobrança do serviço*: critérios de tarifação, de leitura e emissão de conta, solicitações relativas a conta e hidrômetro, prazo para pagamentos, critérios de corte e religação.

- *Sanções e multas*: critérios de aplicação de sanções, mecanismos de recorrer e decisão, critérios de interrupção do serviço.

- *Das obras*: critérios para atendimento e extensão de rede, de loteamentos novos.

- *Do hidrômetro*: do uso e propriedade do medidor, da troca e mudança de local.

Também o regulamento deve definir os direitos e deveres tanto dos moradores (usuários do serviço) quanto da Associação-operador (prestador do serviço). Para os usuários tem-se o seguinte:

#### DIREITOS DOS USUÁRIOS

- Receber os serviços com cortesia, eficiência e modicidade tarifária
- Receber água tratada com regularidade e quantidade prevista
- Ter sua solicitação de serviço ou reclamação dentro dos prazos
- Votar e ser votado na escolha da Direção da Associação
- Participar das decisões de tarifa e escolha de operador
- Participar de todas assembleias e eventos comuns
- Receber informações sobre o serviço

- Receber informações sobre o serviço
- Ter acesso ao livro de reclamações e sugestões
- Recorrer ao Ente Fiscalizador

#### DEVERES DOS USUÁRIOS

- Pagar em dia o serviço conforme tabela tarifária
- Pagar pela disponibilidade do serviço mesmo sem consumo
- Zelar pelo hidrômetro sem qualquer manuseio do mesmo
- Permitir a instalação do hidrômetro e manter livre acesso
- Fazer uso racional e regrado da água
- Contribuir com conservação das instalações do sistema
- Contribuir com a Associação e sustentabilidade do serviço
- Permitir inspeção às instalações sanitárias internas
- Manter atualizado seus dados no cadastro de usuários

Para o prestador tem-se no regulamento o seguinte:

#### DEVERES DO PRESTADOR

- Prestar o serviço com cortesia, eficiência e modicidade tarifária
- Fornecer água tratada com regularidade e quantidade prevista
- Atender os prazos de serviços e reclamações
- Atender as metas e indicadores de desempenho
- Manter livro de reclamações e sugestões
- Prestar informações ao usuário e o Ente Fiscalizador
- Divulgar dados financeiros e dos indicadores de desempenho
- Informar previamente as interrupções programadas
- Manter atualizado o cadastro de usuários

#### DIREITOS DO PRESTADOR

- Ser remunerado pelo serviço conforme tabela tarifária
- Receber pela disponibilidade do serviço
- Cortar o fornecimento por inadimplência
- Aplicar multas por violação de hidrômetro e fraude ao consumo
- Aplicar multas por danos às instalações e mau uso da água
- Trocar o hidrômetro por decisão técnica
- Realizar inspeção de verificação do consumo

#### D. Termos de Parceria e Cooperação

Como é sabido a prestação dos serviços de água e saneamento é prerrogativa do poder público municipal, que pode prestá-lo diretamente ou delegar a terceiros. Para que não haja riscos de continuidade do serviço e insegurança na sustentabilidade do EC, é necessário o estabelecimento de termos de parceria e cooperação entre o município, o EC e cada Associação onde o primeiro autorize para o segundo e terceiro a prestação do serviço por tempo indeterminado.

No caso ainda como os bens são construídos pelo Estado e este tem ainda participação no modelo de gestão compartilhada, também o Governo Estadual é interveniente nestes Termos. A seguir apresentam-se os conteúdos da participação de cada ente nos Termos.

#### ESTADO

- Atividades de auditoria – apoio técnico e monitoramento do desempenho
- Compartilhar e custear treinamentos e capacitação
- Participar de eventos, dos Conselhos Diretor e Fiscal

#### MUNICÍPIO

- Autorizar ao EC e Associações a prestação dos serviços
- Atuar como fiscalizador do serviço
- Custeio análises laboratoriais
- Compartilhar e custear treinamentos e capacitações
- Participar de eventos, dos Conselhos Diretor e Fiscal

#### ENTE DE COMPARTILHAMENTO - EC

- Prestar os serviços em conformidade ao regulamento, às metas e indicadores
- Conservar os bens e ativos entregues
- Receber recursos de subsídios
- Prestar informações sobre o serviço
- Realizar eventos, treinamentos e capacitações

#### ASSOCIAÇÃO FILIADA

- Prestar os serviços em conformidade ao regulamento, às metas e indicadores
- Conservar os bens e ativos entregues
- Receber recursos de subsídios
- Prestar informações sobre o serviço
- Realizar eventos, treinamentos e capacitações

No ANEXO deste produto é apresentado modelo de Termos de Cooperação

### **3.2 Estruturação técnica do modelo**

#### *3.2.1 Equipe técnica executiva – cargos e funções*

## A. Organograma

A equipe técnica executiva é o conjunto de funcionários responsáveis pelas atividades inerentes ao EC. Ela está sob mando direto da Diretoria que é parte do Conselho Diretor. A seguir apresenta-se a equipe técnica que se divide em 2 (duas) coordenações, a técnica-social e a administrativa-financeira.

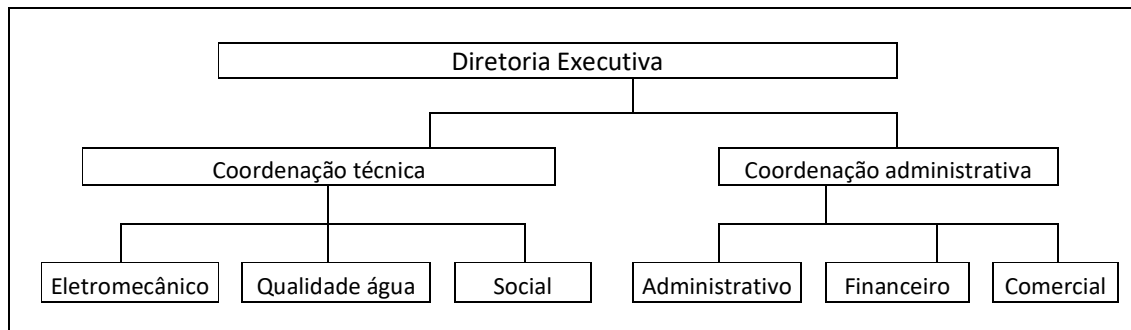


Figura 7 – Organograma da equipe técnica executiva do EC Seridó

## B. Coordenação administrativa

A coordenação administrativa se compõe dos seguintes cargos e funções:

- Coordenador: chefia toda a coordenadoria, faz a gestão de pessoal, realiza a baixa na cobrança, o controle financeiro e contábil e se responsabiliza pelo conjunto de suas atividades da coordenadoria.
- Auxiliar administrativo: realiza compras, controle do almoxarifado e patrimônio, faz a gestão de transporte e serviços gerais.
- Auxiliar comercial: atende aos usuários, realiza os cortes e controle da inadimplência.
- Auxiliar de serviços gerais: realiza serviços externos e atividades de limpeza e copa.

## C. Coordenadoria técnica

- Coordenador: chefia toda a coordenadoria, realiza a manutenção de equipamentos e se responsabiliza pelo conjunto de suas atividades.
- Auxiliar de manutenção I: realiza manutenções de menor complexidade.
- Auxiliar de manutenção II: apoia o coordenador e o auxiliar I.
- Auxiliar de qualidade da água: entrega produtos químicos, realiza a coleta de amostras de água e análises simplificadas e ainda faz ajustes nas unidades de tratamento locais.
- Auxiliar social: viabiliza as atividades de capacitação, reuniões diversas e ainda media conflitos com associações filiadas e usuários.

### *3.2.2 Estrutura física*

#### A. Sede administrativa

A sede deverá ter pelo menos 90m<sup>2</sup> e contar com pelo menos os seguintes espaços:

- Recepção, 8m<sup>2</sup>
- Sala de reunião, 20m<sup>2</sup>
- Sala da coordenadoria administrativa: para 4 pessoas, 12m<sup>2</sup>
- Sala da coordenadoria técnica: para 3 pessoas, 10m<sup>2</sup>
- Cozinha/copa, e 2 banheiros, total de 15 m<sup>2</sup>
- Sala de material, 15m<sup>2</sup>

#### B. Oficina/almojarifado

A oficina / almojarifado será um galpão de pelo menos 100m<sup>2</sup> e deverá abrigar:

- Sala para 2 pessoas (auxiliares de manutenção), 8m<sup>2</sup>
- Cozinha/copa, e 1 banheiro, total de 10m<sup>2</sup>
- Armazenamento de materiais, 42m<sup>2</sup>
- Oficina de teste de bombas, 20m<sup>2</sup>
- Laboratório de análises simplificadas, 10m<sup>2</sup>.

#### C. Veículos

Os veículos deverão atender as seguintes atividades:

- Administração: veículo de passeio tipo Gol ou similar
- Manutenção eletromecânica e entrega de produtos químicos: 1 caminhão médio tipo F-4000 ou similar e 1 pick-up tipo Strada, Courier ou similar
- Coleta de amostras: 1 pick-up tipo Strada, Courier ou similar
- Corte e religação: moto com bagageiro
- Apoio social: veículo de passeio tipo Gol ou similar.

#### D. Equipamentos e ferramentas

Os equipamentos mais relevantes estão a seguir:

- Tripé para retirada de bombas de poços
- Compressor para limpeza de poços e teste de vazão
- Bomba a gasolina
- Tanques de água para teste de bombas
- Bancada para enrolamento de motores

- Medidor ultrasônico de vazão
- Equipamentos de pitometria (venturi)
- Medidor de nível de poço
- Medidores de grandezas elétricas – voltímetro, amperímetro
- Máquina de solda
- Máquina de furar tubos – FF, DFF e PVC
- Esmerilhadeira, serra elétrica, furadeira profissional, makita
- Kit laboratorial simplificado

As ferramentas principais para manutenção são:

- Chave T para registro de manobras
- Chaves de grifo de diversos tamanhos
- Tifor, roldana
- Ferramentas de escavação manual
- Ferramentas de pedreiro

### 3.2.3 Roteiros de logística

As logísticas periódicas e permanentes são as seguintes:

- Distribuição de produtos químicos: mensal
- Coleta de amostras de água: trimestral
- Corte e religação: mensal

A partir de Caicó serão 2 (dois) os roteiros como na tabela a seguir.

Tabela 29 - Roteiro de logística do EC Seridó

Roteiro 1 - Sedes municipais		Roteiro 2 - Sedes municipais	
Caicó - Jucurutu	120	Caicó - São Fernando	60
Jucurutu - Santana Matos	160	São Fernando – Ipueira	180
Santana Matos - Cerro Corá	80	Ipueira - Ouro Branco	90
Cerro Corá - Currais Novos	80	Ouro Branco – Equador	120
Currais Novos - Caicó	180	Equador - Jardim Seridó	120
<i>Subtotal roteiro 1 - km sedes</i>	<i>620</i>	Jardim Seridó - Carnaúba Dantas	100
<i>Total entre sedes</i>	<i>1460</i>	Carnaúba Dantas – Acari	50
Média localidades	20	Acari – Caicó	120
<i>Total de localidades</i>	<i>1140</i>	<i>Subtotal roteiro 2 - km sedes</i>	<i>840</i>
<b>Total geral - km de sedes + localidades</b>		<b>2600</b>	

### 3.2.4 Programas de capacitação

#### A. Capacitação do CA e CF

É importante a cada renovação dos Conselhos ocorrer uma capacitação dos novos conselheiros. Este processo deverá estar a cargo do Ente estadual de auditoria, apoio e monitoramento e se dará nos aspectos seguintes:

- Associativismo e modelo de gestão compartilhada: razões, riscos e vantagens
- Gestão operacional dos sistemas: noções básicas
- Gestão administrativa e financeira do EC: noções básicas.

#### B Capacitação da equipe técnica

Esta atividade se dará de forma permanente e também ficará a cargo Ente estadual de auditoria, apoio e monitoramento. Objetivará transmitir a equipe técnica inovações tecnológicas em projeto e operação de sistemas e ainda na modernização empresarial com foco na eficiência da gestão. O programa mínimo para a equipe técnica será:

- Associativismo e modelo de gestão compartilhada: razões, riscos e vantagens
- Saneamento Básico: noções básicas
- Gestão operacional dos sistemas: noções avançadas
- Gestão administrativa e financeira do EC: noções avançadas
- Técnicas de tratamento e controle de qualidade da água: noções avançadas
- Automatização e eficiência energética
- Manutenção eletromecânica de bombas, quadros elétricos, macro medidores
- Técnicas de medição de vazão e controle de perdas
- Trabalho social e mediação de conflitos

#### C. Capacitação dos dirigentes de associações locais

Agora aqui assume a capacitação os técnicos da equipe executiva do EC Seridó. Esta capacitação se torna importante a cada renovação dos dirigentes de associações locais e ainda a cada modernização do processo de gestão do EC. Os pontos relevantes desta capacitação são:

- Associativismo e modelo de gestão compartilhada: razões, riscos e vantagens
- Gestão administrativa e financeira da Associação.

#### D. Capacitação de operadores locais

Também aqui a capacitação dos operadores locais se fará pelos técnicos da equipe executiva do EC Seridó. Se dá de forma permanente e objetiva avaliar o trabalho dos operadores e atualizá-los em termos de avanços tecnológicos e práticas operacionais eficientes. O programa mínimo será:



- Gestão operacional dos sistemas: noções básicas
- Técnicas de tratamento de água: noções básicas
- Manutenção de rede, ramais e hidrômetros.

### 3.3 Estruturação do custo do serviço

O custo do serviço na gestão compartilhada é a soma do custo do EC com o custo local de cada sistema. Para estimativa do custo de funcionamento do EC Seridó e ainda do custo total do serviço, é importante ter referências de custos de modelos similares já em funcionamento há mais tempo.

#### 3.3.1 Referência de custo do SISAR/CE e da Central/BA

No caso foram pesquisados os demonstrativos de resultados de 2017 do SISAR Itapipoca, no Ceará, e da Central Jacobina, Bahia. Os dados estão nas tabelas a seguir; na primeira tabela estão os dados gerais do SISAR e na segunda os custos estratificados pelas principais rubricas, em custo total e em custo específico – por ligação.

Tabela 30 - Dados gerais e resultado operacional do SISAR Itapipoca / Ceará

<b>Dados gerais</b>		<b>Resultado operacional - 2017</b>	
N. de Localidades	98	Receita total – SISAR	2.344.574
Ligações	16.213	Despesa total – SISAR	2.149.152
Funcionários	17	<b>Superávit SISAR</b>	<b>195.422</b>
Veículos - carros	4		
Motos	5		

Tabela 31 - Dados de receita e tarifa SISAR Itapipoca / Ceará

<b>Tarifa - 2017</b>	
Receita direta - tarifa SISAR	2.318.076
<b>Tarifa / LP /Mês - SISAR</b>	<b>11,91</b>
Receita - tarifa local	1.088.418
Tarifa / LP /Mês - local	5,59
<b>Tarifa / LP /Mês - total</b>	<b>17,51</b>

Tabela 32 - Estratificação dos custos SISAR Itapipoca / Ceará

<b>Custos totais – anuais</b>			
<b>PESSOAL</b>	<b>645.937</b>	<b>CUSTOS ADMINISTRATIVO</b>	<b>356.394</b>
Remuneração direta	362.508	Sede	53.228
Encargos	283.429	Capacitação e social	103.927

<b>CUSTOS DOS SISTEMAS</b>	<b>924.307</b>	Contabilidade e advogado	17.749
Produtos químicos	302.636	Informática	3.916
Material de sistema	393.270	Material administrativo	20.870
Análises de água	24.717	Logística administrativa	22.881
Manutenção por terceiros	74.024	Despesa de arrecadação	122.631
Logística dos sistemas	129.660	Despesa fiscal e tributária	11.192
<b>Custos específicos / ligação – mensais</b>			
Pessoal / LP	3,32	Sede	0,27
R\$/empregado - salário	1.777,0	Serviços terceiros administrativo / LP	0,11
Produto Químico + Análises / LP	1,68	Material administrativo / LP	0,11
Material de sistemas / LP	2,02	Capacitação e social / LP	0,53
Serviços terceiros - sistemas / LP	0,38	Despesa de arrecadação / LP	0,63
Logística geral / LP	0,78	Despesa fiscal e tributária / LP	0,06

A seguir indicam-se os mesmos dados gerais e custos para a Central Jacobina / Bahia.

Tabela 33 - Dados gerais e resultado operacional da Central Jacobina / Bahia

<b>Dados gerais</b>		<b>Resultado operacional - 2017</b>	
N. de Localidades	54	Receita total - Central	1.180.375
Ligações	5.882	Despesa total - Central	1.182.677
Funcionários	9	<b>Déficit Central</b>	<b>-2.302</b>
Veículos - carros	6		

Tabela 34 - Dados de receita e tarifa Central Jacobina / Bahia

<b>Tarifa - 2017</b>	
Receita direta - tarifa Central	811.803
<b>Tarifa / LP /Mês - Central</b>	<b>11,50</b>
Receita - tarifa local	339.698
Tarifa / LP /Mês - local	4,81
<b>Tarifa / LP /Mês - total</b>	<b>16,31</b>

Tabela 35 - Estratificação dos custos Central Jacobina / Bahia

<b>Custos totais – anuais</b>			
<b>PESSOAL</b>	<b>310.644</b>	<b>CUSTOS ADMINISTRATIVO</b>	<b>156.161</b>
Remuneração direta	167.290	Sede	30.228
Encargos	148.861	Capacitação e social	18.188
<b>CUSTOS DOS SISTEMAS</b>	<b>342.337</b>	Contabilidade e advogado	31.591
Produtos químicos	22.539	Informática	13.174
Material de sistema	199.403	Material administrativo	25.741
Análises de água	0	Logística administrativa	10.272
Manutenção por terceiros	33.508	Seguro	13.235
Logística dos sistemas	86.887	Despesa fiscal e tributária	13.732
<b>Custos específicos / ligação – mensais</b>			
Pessoal / LP	4,40	Sede	0,43

R\$/empregado - salário	1.549,0	Serviços terceiros administrativo / LP	0,63
PQ / LP	0,32	Material administrativo / LP	0,36
Material de sistemas / LP	3,30	Capacitação e social / LP	0,26
Serviços terceiros - sistemas / LP	1,23	Seguro / LP	0,19
Logística geral / LP	1,38	Despesa fiscal e tributária / LP	0,19

Os custos específicos dos dois exemplos avaliados serão calculados em seus valores médios, que é a referência a ser usada para o EC Seridó e que está mostrada a seguir.

Tabela 36 - Estratificação dos custos médios

<b>Custos específicos / ligação – mensais</b>			
Pessoal / LP	3,86	Sede / LP	0,35
R\$/empregado - salário	1663,0	Serviços terceiros administrativo / LP	0,37
Produto Químico + Análises / LP	1,68	Material administrativo / LP	0,24
Material de sistemas / LP	2,66	Capacitação e social / LP	0,40
Serviços terceiros - sistemas / LP	0,81	Despesa de arrecadação / LP	0,63
Logística geral / LP	1,08	Despesa fiscal e tributária / LP	0,13

### 3.3.2 Estimativa de custo do EC Seridó

Agora serão calculados alguns itens de custos mais relevantes – como pessoal e logística, com dados projetados para o EC Seridó.

#### A. Custo de pessoal

A equipe mínima necessária para iniciar os serviços do EC Seridó está detalhada a seguir.

Tabela 37 - Custo mensal de pessoal – EC Seridó

Profissional	Quantidade	Salário	Custo total
Coordenador	2	2.400	8.544
Auxiliar administrativo	1	1.700	3.026
Auxiliar comercial	1	1.300	2.314
Auxiliar social	1	1.700	3.026
Auxiliar de manutenção I	1	1.700	3.026
Auxiliar de manutenção II	1	1.300	2.314
Auxiliar de qualidade da água	1	1.300	2.314
Auxiliar de serviços gerais	1	954	1.698
<b>Total</b>	<b>9</b>		<b>26.262</b>
Índices			
Salário médio			1.639
Custo médio / LP			7,24

Aqui se percebe um custo específico muito superior ao custo médio de R\$3,86 / LP dos entes avaliados – SISAR e Central visto a pouca escala do modelo dado o pequeno tamanho das comunidades e baixo de número ligações.

### 3.3.3 Estimativa de custo de logística

Também este custo foi calculado nas condições específicas do Seridó e que está a seguir baseado na extensão total de 2.600km dos 2 roteiros.

Tabela 38 - Custo mensal de logística EC Seridó

Logística	Periodicidade	Km/Mês	Custo	
			p/km	Mensal
Produtos químicos	Bimestral	1.300	1,30	1.690
Coleta de amostra	Trimestral	900	0,90	810
Corte	Trimestral	900	0,40	360
Manutenção	Bimestral	1.300	1,30	1.690
Administração	Semestral	500	0,90	450
<b>Total</b>				<b>5.000</b>
Custo médio / LP				1,38

### 3.3.4 Estimativa do custo total do EC Seridó

Para os demais custos serão usados a referência média dos entes avaliados – SISAR e Central; com isto se tem a seguinte estimativa mensal de gastos do EC Seridó baseada no total de 3.628 ligações.

Tabela 39 - Custo mensal projetado para o EC Seridó

ITEM	Custo	
	P/LP	Total
Pessoal	7,24	26.262
Sede	0,35	1.273
Logística geral	1,38	5.000
Produto Químico + Análises	1,68	6.104
Material de sistemas	2,66	9.653
Material administrativo	0,24	856
Serviços de terceiros - sistemas	0,81	2.923
Serviços de terceiros - administrativos	0,37	1.352
Capacitação e social	0,40	1.436
Despesa de arrecadação	0,63	2.287
Despesa fiscal e tributária	0,13	457
<b>TOTAL</b>	<b>15,88</b>	<b>57.604</b>

Vê-se que o custo projetado para o EC Seridó – sem somar ainda o custo local do serviço, tem valor bastante superior aos entes avaliados e mais uma vez se pode entender tal situação pela pequena escala do modelo, mormente o pequeno tamanho das comunidades potenciais.

### 3.3.5 Estimativa dos custos locais dos sistemas

Os custos locais, diferentemente do custo regional do EC que é único para todas as localidades filiadas, serão variáveis e específico para cada localidade. Estes custos compreendem:

- Remuneração do operador
- Energia elétrica
- Taxa da Associação

A remuneração do operador e a taxa da Associação são fixados de forma consensual entre associação e os moradores (usuários). Já a energia elétrica obedece ao consumo das bombas usadas. Todos estes custos têm seus valores dependentes da tipologia do sistema, em geral desde o mais simples - poço tubular com simples cloração, indo até mais complexo – açude com filtração direta com uso de coagulante. E mais ainda os valores de operador e taxa da associação são bastante proporcionais à escala (tamanho da comunidade).

A prática dos modelos tanto do SISAR / Ceará quanto da Central / Bahia indicam que para o operador se deve ter uma faixa de remuneração variando entre R\$3,50 a R\$7,00 por ligação (família), e este valor superior é um limite a partir do qual a tarifa fica bastante onerosa. Já a taxa de associação, necessária para cobrir custos de viagens às reuniões do EC e poucas despesas administrativas, varia entre R\$1,00 a R\$2,00 por ligação (família).

A energia elétrica de bombas - de captação de poço ou açude e ainda de filtros para água de açude, tem pouca variação quanto a tipologia e tamanho e varia entre R\$5,00 a R\$7,00 por ligação (família). Enquanto as taxas do operador e da associação são valores fixos (iguais) para todas os usuários, a energia é rateada proporcionalmente ao consumo medido de água no hidrômetro. A tabela a seguir apresenta uma simulação de custo local conforme as tipologias e tamanho das comunidades.

Tabela 40 - Estimativa de custo / tarifa LOCAL para 10m3/ mês - conforme tamanho e tipologia

Tamanho	< 30 famílias		31 a 60		61 a 100		> 100 famílias	
	poço	açude	poço	açude	poço	açude	poço	açude
Custo operador / LP	6,00	7,00	5,00	6,00	4,00	5,00	3,00	3,50
Energia / LP	6,00	7,00	5,50	6,50	5,00	6,00	4,50	5,00
Taxa da associação / LP	2,00	2,00	1,50	1,50	1,20	1,20	1,00	1,00
<b>Custo local</b>	<b>14,00</b>	<b>16,00</b>	<b>12,00</b>	<b>14,00</b>	<b>10,20</b>	<b>12,20</b>	<b>8,50</b>	<b>9,50</b>

### 3.4 Tarifa e receita prevista

#### 3.4.1 Conceito geral da tarifa do EC

No modelo de gestão compartilhada os custos e conseqüentemente a tarifa é uma combinação (soma) de duas partes distintas, a regional – do EC e a local – da Associação. Ambas vêm numa mesma conta que é cobrada de forma única.

A parte da tarifa relativa ao EC será cobrada pelo volume lido / medido mensalmente no hidrômetro e considerado a estrutura (tabela) tarifária conforme a faixa de consumo. Já a parte local é num sistema em que alguns itens – pessoal e taxa da Associação são cobrados por valor fixo por ligação (família) e a energia elétrica por rateio desta despesa conforme consumo medido.

### 3.4.2 Tabela tarifária proposta para o EC Seridó

Consoante os custos previstos para o EC Seridó, está apresentada a seguir uma proposta de tabela tarifária que tem os valores progressivos conforme o consumo medido e ainda a distinção de categoria de usuários – residenciais e comerciais (não residenciais).

Tabela 41 – Estrutura tarifária do EC Seridó

Categoria / faixa consumo	R\$/M3
<b>Residencial</b>	
Até 10m3	1,70
11 a 15	3,40
> 15	5,10
<b>Não residencial</b>	
Até 10m3	2,55
11 a 15	5,10
> 15	7,65

### 3.4.3 Cálculo da conta mensal – parte do EC

Consoante a tabela tarifária acima, a parte da conta mensal do usuário relativa ao EC Seridó poderá ter os valores abaixo indicados na tabela a seguir conforme o volume lido / consumido.

Tabela 42 - Cálculo da conta mensal residencial conforme consumo - parte do EC

Leitura M3	R\$/M3	Valor da conta R\$	Leitura M3	R\$/M3	Valor da conta R\$
10	1,70	17,00	16	8,50	51,00
11	5,10	22,10	17		59,50
12		27,20	18		68,00
13		32,30	19		76,50
14		37,40	20		85,00
15		42,50	21		93,50

### 3.4.4 Conta mensal total – EC + local

A tabela a seguir mostra o que seria o valor da conta mensal TOTAL dos usuários residenciais com consumo até 10 m3 / mês, em projeção conforme a tipologia e tamanho e da comunidade.

Tabela 43 - Estimativa de conta TOTAL para 10m3/ mês - conforme tamanho e tipologia

Tamanho	< 30 famílias		31 a 60		61 a 100		> 100 famílias	
	poço	açude	poço	açude	poço	açude	poço	açude
Tarifa mensal EC	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00
Tarifa mensal local	14,00	16,00	12,00	14,00	10,20	12,20	8,50	9,50
<b>Tarifa mensal total</b>	<b>31,00</b>	<b>33,00</b>	<b>29,00</b>	<b>31,00</b>	<b>27,20</b>	<b>29,20</b>	<b>25,50</b>	<b>26,50</b>

### 3.4.5 Estimativa de receita do EC Seridó

A estimativa de receita da parte relativa ao EC Seridó se dá por simulação do que seja o perfil (histograma) de consumo da comunidade. Considerando o total de 3.628 ligações residenciais, um histograma hipotético está mostrado na tabela a seguir, onde são projetados o percentual de ligações não comerciais e ainda o percentual de ligações para cada faixa de consumo para cada categoria.

Tabela 44 - Simulação de faturamento mensal - EC Seridó

Categoria	Consumo em M3	% de Ligações na faixa	N.de ligações	R\$/m3	Valor da conta em R\$	Faturamento em R\$
Residencial	10	92%	3338	1,70	17,00	56.742
	14	7%	254	5,10	37,40	9.498
	20	1%	36	8,50	88,40	3.207
Comercial	10	2%	73	3,40	34,00	2.467
	15	1%	36	6,80	68,00	2.467
	25	0%	0	10,20	0,00	0
<b>Previsão faturamento mensal total - R\$</b>						<b>74.381</b>

Obs: o comercial pode ser identificado abandonando o % sugerido

Como se vê, a simulação nas condições da tabela tarifária proposta indica um faturamento mensal de R\$74.381,00; considerando ainda uma possível inadimplência de 5%, tem-se que a arrecadação prevista, de R\$70.662,00 ainda dá relativa folga em relação ao custo projetado, de R\$57.604,00.

## ANEXO 1 – ESTATUTO DO SISAR MEIO NORTE - PIAUÍ

ESTATUTO SOCIAL DO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO MEIO NORTE DO PIAUÍ – SISAR - MEIO NORTE

### CAPÍTULOS:

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Capítulo II – DOS OBJETIVOS

Capítulo III - DAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Capítulo IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E PRÉ-ASSEMBLEIAS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS / PRÉ-ASSEMBLEIAS

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Capítulo V – DAS ELEIÇÕES E DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Capítulo VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Capítulo VIII – DO REGIME FINANCEIRO, DO BALANÇO GERAL, DAS RESERVAS,  
DAS SOBRAS E PERDAS DO EXERCÍCIO**

**Capítulo IX – DOS LIVROS SOCIAIS**

**CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - O Sistema Integrado de Saneamento Rural do Meio Norte do Piauí, doravante denominado neste Estatuto Social de “SISAR – MEIO NORTE”, entidade que congrega as associações de usuários das localidades contempladas pelo “PROJETO MAIS SISAR”, com melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração própria, regida pelo Novo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.405/2002 e suas alterações - Lei Federal nº 11.127/2005) e, pela Lei Federal nº 9.790/99 – Lei da OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por este Estatuto Social e pelas normas legais aplicáveis, tendo:

I - Sede e administração no município de Teresina, Estado do Piauí;

II - Foro jurídico na Comarca de Teresina, Estado do Piauí;

III - Área de abrangência, para efeito de admissão de Associadas e exercício de seus objetivos básicos abrangendo todo o Meio Norte do Estado do Piauí, envolvendo os Territórios de Desenvolvimento do Entre Rios, Cocais, Carnaubais e Planície Litorânea, sobretudo a área de atuação do Projeto “Mais SISAR”.

IV - Prazo de duração indeterminado;

V - Exercício social coincidindo com o ano civil, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - As atividades do SISAR - MEIO NORTE serão sempre de caráter filantrópico e de interesse social, pois os recursos arrecadados se destinam a manutenção de seus objetivos estatutários, não distribuindo entre as Associadas ou aos seus dirigentes, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos.

**Art. 3º** - O SISAR Meio Norte não remunerará os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal. As Associadas, por sua vez, não serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do SISAR - MEIO NORTE, nem tampouco o SISAR - MEIO NORTE será responsável pelos atos e obrigações das Associadas. Não há, entre as Associadas, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 4º** - O SISAR - MEIO NORTE aplicará os seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo primeiro** - Atuarão como entidades copartícipes no Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, a CFSR – Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural, o IAEPI – Instituto de Água e Esgoto do Piauí, as Prefeituras Municipais que possuem comunidades com sistemas de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário apoiados pelo Projeto “Mais SISAR” e outros Programa e Projetos inseridos no Estado do Piauí.

**Parágrafo segundo** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo terceiro** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** - O SISAR - MEIO NORTE tem como principal objetivo garantir o funcionamento e manutenção dos sistemas de abastecimento de água de suas Associadas, assegurado por um sistema de arrecadação, que tem como base o volume de água consumido, por cada ligação de água, medido por hidrômetros. É ainda, objetivo



e finalidades do SISAR Meio Norte, incrementar a educação associativista, sanitária e ambiental junto às suas Associadas.

**Art. 6º** - Para a consecução de seus objetivos o SISAR - MEIO NORTE apoiará a administração, a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de suas Associadas, objetivando satisfazer as necessidades e serviços das associações filiadas, através das seguintes funções:

- I. Realizar a manutenção eletromecânica de maior porte, com pessoal próprio do SISAR - MEIO NORTE quando a equipe da Associada não possa realizar os serviços;
- II. Coordenar as ações das associações filiadas promovendo o intercâmbio entre elas e dando oportunidade à integração, fortalecimento e aperfeiçoamento das mesmas;
- III. Regulamentar, acompanhar e fiscalizar a utilização das infra-estruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de uso coletivo em cada sistema de suas Associadas;
- IV. Calcular e estabelecer as tarifas de água, bem como de serviços complementares eventualmente prestados aos usuários de cada sistema, para a devida cobrança pelas Associadas aos seus usuários, repassando os recursos arrecadados ao SISAR - MEIO NORTE, após retirados os valores para o pagamento do operador, da conta de energia elétrica e, quando for o caso, da taxa da Associação Comunitária, prestando contas ao SISAR - MEIO NORTE, com as devidas comprovações;
- V. Oferecer apoio técnico às obras e benfeitorias que visam a ampliação, alteração ou melhoramento das infra-estruturas de água e/ou esgotamento sanitário dos sistemas implantados em suas Associadas, desde que aprovados pelo Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE;
- VI. Treinar os operadores de sistema de cada Associada e acompanhar os serviços dos mesmos;
- VII. Capacitar as Associadas, no sentido de melhor gerirem e administrarem o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de sua localidade;
- VIII. Representar as Associadas, junto aos órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, defendendo seus interesses e reivindicações, sempre que solicitado;
- IX. Contratar serviços e realizar convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- X. Zelar pela manutenção e aplicação dos princípios do associativismo e de autogestão que regem a constituição de suas Associadas e do próprio SISAR - MEIO NORTE;
- XI. Estabelecer normas relativas ao controle e proteção do meio ambiente, visando a manutenção da qualidade e quantidade de água dos sistemas interligados ao SISAR - MEIO NORTE;
- XII. Promover e difundir relações econômicas solidárias;
- XIII. Apoiar as Associadas na promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIV. Apoiar ações de voluntariado entre as Associadas.

**Parágrafo primeiro** - O SISAR - MEIO NORTE, por decisão do Conselho Diretor, poderá delegar, no todo ou em parte, a execução de atribuições a terceiros, mediante contratos específicos.

**Parágrafo segundo** - Nos contratos e convênios firmados, o SISAR - MEIO NORTE representará as suas Associadas coletivamente, agindo como sua mandatária.

**Art. 7º** - Seja qual for a natureza ou forma dos serviços prestados, o SISAR - MEIO NORTE observará o princípio da livre oportunidade para todas as suas Associadas.

**Art. 8º** - O SISAR - MEIO NORTE exercerá suas atividades sem finalidade lucrativa e sem discriminação religiosa, político partidária, racial e social.

### CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** - Poderá associar-se ao SISAR - MEIO NORTE, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer associação comunitária de moradores que opere sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e esteja na área de atuação do SISAR - MEIO NORTE.

**§ 1º** - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, tendo em vista as condições técnicas e financeiras do SISAR - MEIO NORTE, principalmente quando o ingresso de Associadas implicar em investimentos e custeio de infraestrutura de apoio para a prestação de serviços.

**§ 2º** - Para que as associações de moradores possam se associar ao SISAR - MEIO NORTE é necessário que atendam às exigências estabelecidas pelos Padrões Técnico e Social do SISAR - MEIO NORTE.

**§ 3º** - As associações de usuários se farão representar junto ao SISAR - MEIO NORTE através de seu presidente, vice-presidente, secretário e ou tesoureiro, ou mesmo de representante(s) legais especialmente designados para este fim, cabendo a cada Associada o direito a somente 3 (três) votos, independente do seu número de associados/usuários, nas Assembleias Gerais.

**Art. 10** - A admissão como Associada é condição essencial para o exercício dos direitos e deveres e para a obtenção dos serviços assegurados pelo SISAR - MEIO NORTE.

**Parágrafo Único** - A admissão da Associada ficará condicionada à aprovação dada ao sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário da localidade, tendo como base uma vistoria técnica a ser realizada por uma comissão composta por um representante da associação de usuário solicitante e um representante do SISAR - MEIO NORTE, na qual serão observados os padrões técnicos exigidos pelo SISAR - MEIO NORTE.

**Art. 11** - O número de Associadas não terá limite quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 3 (três) Associadas.

**Art. 12** - Para adquirir a condição de Associada, a Associação Comunitária de Moradores deve atender às seguintes exigências:

I – Encaminhar “Proposta de Admissão de Associada” fornecida pelo SISAR - MEIO NORTE, assinada pelo Presidente da Associação proponente, solicitando a associação;

II – Remeter, juntamente com a Proposta de Admissão, as seguintes informações e documentos:

- a) Relação dos componentes do Conselho Diretor ou Diretoria e do Conselho Fiscal com data de início e término de seus mandatos, comprovada através da Ata da Assembleia Geral que os elegeu;
- b) Número de associados/usuários do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário da localidade;
- c) Cópia do seu Estatuto Social devidamente registrado;
- d) Cópia da ata da Assembleia Geral de constituição ou reformulação da Associação Comunitária no âmbito do Projeto;
- e) Cópia do Estatuto Social reformulado contemplando os objetivos do SISAR - MEIO NORTE e da Ata da Assembleia Geral de aprovação do novo estatuto social, autorizando o ingresso da Associação ao SISAR - MEIO NORTE.

**§ 1º** - A proposta de admissão, instruída por documentos e preenchimento de requisitos na conformidade do que dispõe este Estatuto Social e o Regimento Interno, será encaminhada e submetida ao parecer do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE.

**§ 2º** - Aprovada a proposta de admissão, pelo Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, o Presidente da Associação Comunitária proponente ou seu Representante Legal assinará, juntamente com o Diretor Presidente do SISAR - MEIO NORTE, a Ficha de Matrícula de Associadas.

**§ 3º** - Não existe vínculo empregatício entre o SISAR - MEIO NORTE e os Presidentes e/ou Representantes Legais de suas Associadas, bem como entre o SISAR - MEIO NORTE e os operadores de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de suas Associadas.

**Art. 13** - Uma vez cumpridas as disposições dos artigos 9º a 12, a nova Associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações tomadas em Assembleia Geral e das Resoluções do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE.

**Art. 14** - As Associadas têm direito a:

- I. Participar das Assembleias Gerais do SISAR - MEIO NORTE, discutindo, apresentando sugestões e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos discriminados no § 3º deste Artigo e os tratados no Artigo 28 deste Estatuto Social;
- II. Propor ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse do SISAR - MEIO NORTE, sempre colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;
- III. Votar e ser votado, através do seu Presidente ou substituto legal, ou ainda por um associado indicado pela Associação Comunitária Associada como seu Representante Legal, para cargos eletivos no

Conselho Diretor e no Conselho Fiscal do SISAR - MEIO NORTE, desde que esteja em dia com suas obrigações;

- IV. Participar de todas as atividades que constituam o objetivo social do SISAR - MEIO NORTE, zelando para que a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário seja executada com rapidez e qualidade, obedecendo os padrões técnicos definidos pelo Projeto "Mais SISAR" e SISAR - MEIO NORTE;
- V. Solicitar informações sobre as atividades e serviços do SISAR - MEIO NORTE, usufruindo dos serviços oferecidos por ele.

**§ 1º** - A fim de serem apreciadas, pela Assembleia Geral, as propostas das Associadas referidas no item "II" deste Artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que possam constar do respectivo edital de convocação da Assembleia Geral.

**§ 2º** - O representante legal referido no item III desse Artigo, deverá comprovar a sua indicação através da ata da Assembleia Geral da Associação Comunitária Associada, que o indicou.

**§ 3º** - Fica impedido de votar e ser votado o representante da Associada que:

- I. Tenha sido admitida após a convocação da Assembleia Geral do SISAR - MEIO NORTE;
- II. Esteja na infringência de qualquer disposição do Artigo 15 deste Estatuto Social.

**Art. 15** - As Associadas têm o dever e a obrigação de:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE;
- II. Associar-se e manter-se Associada ao SISAR - MEIO NORTE, para efeito de assistência técnica e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo a operação do sistema sob a responsabilidade da Associada e administração do SISAR - MEIO NORTE, conforme convênio assinado entre as partes;
- III. Operar e manter o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de sua localidade em perfeitas condições de utilização;
- IV. Fazer-se representar junto ao SISAR - MEIO NORTE, através da participação direta, consciente e responsável de seu Presidente ou Representante Legal, nas Assembleias Gerais e atividades desenvolvidas pelo SISAR - MEIO NORTE;
- V. Indicar ao SISAR - MEIO NORTE membros da comunidade, candidatos a operador do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da localidade, em quantidade definida pelo SISAR - MEIO NORTE, para que sejam capacitados e selecionados, com base numa avaliação de performance promovida pelo SISAR - MEIO NORTE, sendo este(s) nome(s) repassado(s) à Associação Comunitária Associada para homologação em Assembleia Geral. O(s) operador(es) escolhido(s) exercerá(ão) suas atividades como trabalhador(es) autônomo(s), não tendo vínculo empregatício com a Associação Comunitária Associada, com o SISAR - MEIO NORTE ou com os membros coparticipes do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE;
- VI. Satisfazer pontualmente os seus compromissos com o SISAR - MEIO NORTE, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- VII. Responsabilizar-se pela leitura dos hidrômetros e entrega das contas mensais de água e esgoto aos usuários sob sua responsabilidade, de acordo com as tarifas estabelecidas pelo SISAR - MEIO NORTE, procedendo a cobrança e arrecadação dos valores devidos, para prestação de contas ao SISAR - MEIO NORTE, com suas devidas comprovações de gastos e despesas, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos arrecadados com o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para outros fins, devendo os gastos serem antecipadamente autorizados pelo SISAR - MEIO NORTE;
- VIII. Submeter, previamente, à aprovação do SISAR - MEIO NORTE, quaisquer obras e benfeitorias a serem executadas nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- IX. Realizar exclusivamente com o SISAR - MEIO NORTE as operações e serviços que constituem seus objetivos e competência, repassando ao mesmo os valores referentes à manutenção dos sistemas, bem como outros compromissos que assumir junto ao SISAR - MEIO NORTE, pagando suas contas pontualmente;

- X. Prestar ao SISAR - MEIO NORTE informações e esclarecimentos relacionados com suas atividades, comunicando ao SISAR - MEIO NORTE sempre que ocorrerem quaisquer modificações em seus órgãos de administração;
- XI. Manter atualizado o cadastro técnico de usuários e zelar pela conservação dos bens em permissão;
- XII. Zelar pelo patrimônio moral e material do SISAR - MEIO NORTE, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais.

**§ 1º** - Na impossibilidade do comparecimento dos representantes legais da Associação Comunitária Associada ou seu substituto legal, a Associada poderá designar e credenciar outros associados como Representantes Legais, para participar das Assembleias Gerais do SISAR - MEIO NORTE, observando o disposto neste Estatuto Social.

**§ 2º** - A Associação Comunitária que não teve seu sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário construído ou reformulado pelo Projeto "Mais SISAR" e queira se associar ao SISAR - MEIO NORTE deverá submeter seus sistemas à aprovação do SISAR - MEIO NORTE, bem como aceitar a implantação de medidores de água (hidrômetros) e tratamento adequado da água e, comprometer-se a cumprir fielmente os deveres e obrigações estabelecidas neste Estatuto Social.

## SEÇÃO II

### DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 16** - A demissão da Associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por determinação tomada em Assembleia Geral da Associação Comunitária Associada ao SISAR - MEIO NORTE, devidamente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - A solicitação de demissão da Associada, acompanhada da ata da Assembleia Geral da Associação Comunitária devidamente convocada para este fim, deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, sendo por este levada ao Conselho Diretor em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente da Associação Comunitária e Presidente do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE.

**Art. 17** - A Associada que infringir a Lei, este Estatuto Social, as Normas e o Regimento Interno, bem como os contratos da Associação Comunitária com órgãos governamentais e as resoluções tomadas pela Assembleia Geral do SISAR - MEIO NORTE, ficará sujeita as seguintes penalidades, a critério do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, aplicadas pela Diretoria Executiva:

- I. Advertência, por escrito, comunicada à infratora, em caráter reservado;
- II. Multa, definida pelo Regimento Interno, às reincidentes de infração, punidas com advertência, sobretudo às Associadas que estejam em permanente atraso no pagamento de suas obrigações pecuniárias;
- III. Eliminação do quadro de Associadas.

**§ 1º** - A multa será sempre precedida de notificação de advertência feita à Associação Comunitária Associada, através dos membros do Conselho Diretor/Diretoria e do Conselho Fiscal da mesma, cabendo à Associada o pagamento do valor fixado pela Assembleia Geral do SISAR - MEIO NORTE, que deverá constar no Regimento Interno e ser revista anualmente;

**§ 2º** - A eliminação da Associada somente será objeto de deliberação após duas comunicações por escrito à Associada infratora, devendo os motivos que a determinaram constarem de termo lavrado na Ficha de Matrícula da Associada e assinado pelo Presidente do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE;

**§ 3º** - O Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de reunião deliberativa, para comunicar à Associada a sua eliminação por processo que comprove a data de remessa e de recebimento;

**§ 4º** - A Associação Comunitária eliminada poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral do SISAR - MEIO NORTE, quando será decidido o assunto;

**§ 5º** - O recurso interposto pela Associada infratora, bem como sua eliminação não isentam a mesma do pagamento de suas obrigações pecuniárias perante o SISAR - MEIO NORTE;

**§ 6º** - Além de outros motivos, o Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE deverá eliminar a Associada que:

- I. Praticar atos contrários ao regime associativista e de autogestão ou deixar de realizar com o SISAR - MEIO NORTE as operações que constituam seu objetivo social;

- II. Estejam em atraso permanente ou deixem de pagar as suas obrigações pecuniárias, bem como as multas previstas pelo Regimento Interno;
- III. Houver levado o SISAR - MEIO NORTE à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraídas;
- IV. Ocasionar danos morais e materiais ao SISAR - MEIO NORTE e/ou demais Associadas, ou deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome, pelo SISAR - MEIO NORTE, com o poder público ou entidades privadas;
- V. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao SISAR - MEIO NORTE ou que colida com seus objetivos.

**Art. 18** - A exclusão da Associada será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência no SISAR - MEIO NORTE.

**Art. 19** - Em quaisquer dos casos, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, a Associada perderá os direitos de usufruir os serviços prestados pelo SISAR - MEIO NORTE.

**§ 1º** - A Associada não terá direito ao reembolso dos valores anteriormente repassados ao SISAR - MEIO NORTE.

**§ 2º** - O SISAR - MEIO NORTE oficiará ao Governo do Estado para que seja revogada a autorização e permissão de uso dos sistemas de água e esgoto e à Prefeitura do Município para o cancelamento da permissão de exploração do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Associação Comunitária.

**§ 3º** - O Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário da Associada demitida, eliminada ou excluída ficará sob a responsabilidade do SISAR - MEIO NORTE até que seja constituída uma outra Associação Comunitária na localidade, com o objetivo de receber a responsabilidade pela operação e manutenção dos sistemas.

**§ 4º** - Os deveres e responsabilidades das Associadas por compromissos assumidos com ou pelo SISAR - MEIO NORTE perduram para as demitidas, eliminadas ou excluídas, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral do SISAR - MEIO NORTE, as contas do exercício em que a Associada deixar de fazer parte do SISAR - MEIO NORTE.

## CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E PRÉ-ASSEMBLEIAS

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20** - A Assembleia Geral das Associadas, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo do SISAR - MEIO NORTE, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse do SISAR - MEIO NORTE e suas deliberações vinculam a todas as Associadas, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 21** - As Assembleias Gerais serão habitualmente convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, após deliberação deste Conselho, instaladas e conduzidas, preferencialmente pelo mesmo, salvo designação feita pelas Associadas na própria Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas:

- I. Por 50% (cinquenta por cento) dos membros integrantes do Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- III. Em conjunto, pelos membros coparticipes do Conselho Diretor, sobre matérias específicas e urgentes;
- IV. Por 1/5 (um quinto) das Associadas efetivas quando o Conselho Diretor deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação por elas formulada;
- V. Por qualquer Associada, quando o Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal retardarem por mais de 90 (noventa) dias a convocação da Assembleia Geral.

**Art. 22** - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, de 60 (sessenta) minutos para a segunda convocação e mais 60 (sessenta) minutos para a terceira e última convocação.

**§ 1º** - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

**§ 2º** - Os editais de convocação deverão ser enviados às Associadas com protocolo de remessa e recebimento, além de serem afixados na sede social do SISAR - MEIO NORTE.

**Art. 23** - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação do SISAR - MEIO NORTE seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- II. A data e o horário da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social do SISAR - MEIO NORTE;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de Associadas existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação da Assembleia Geral;
- VI. A data da convocação e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Único** - No caso da convocação ser feita pelas Associadas, o Edital de Convocação será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 24** - O "quorum" para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. ½ (metade) mais 1 (uma) das Associadas, em segunda convocação; e.
- III. Mínimo de 1/3 (um terço) das Associadas em terceira e última convocação.

**§ 1º** - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de Associadas presentes em cada convocação, se fará comprovar pelas assinaturas dos Presidentes ou Representantes Legais das Associadas apostas na Lista de Presenças, sendo vedado o voto por procuração e/ou representação.

**§ 2º** - Constatada a existência de "quorum" no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE ou seu substituto instalará a Assembleia Geral e, tendo encerrado a lista de presenças mediante termo que contenha a declaração do número de Associadas presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva Ata da Assembleia Geral.

**Art. 25** - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se ainda assim, não houver "quorum" para sua instalação será admitida a intenção de dissolução do SISAR - MEIO NORTE, fato que deverá ser comunicado aos membros coparticipes do Conselho Diretor para as devidas providências.

**Art. 26** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do SISAR - MEIO NORTE.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou da Fiscalização do SISAR - MEIO NORTE, poderá a Assembleia Geral, designar conselheiros de administração e/ou fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 27** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Diretor, auxiliado pelo Diretor Secretário do SISAR - MEIO NORTE, sendo por aquele, convidados a participarem da Mesa, os demais ocupantes de cargos sociais presentes.

**§ 1º** - Na ausência do Diretor Secretário do SISAR - MEIO NORTE e do seu substituto, o Presidente do Conselho Diretor convidará o Representante Legal de uma Associada para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**§ 2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, os trabalhos serão dirigidos por um Representante Legal de uma Associada escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

**Art. 28** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes legais das Associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 29** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, logo após a leitura do Relatório do Conselho Diretor, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um dos Representantes Legais das Associadas presentes para coordenar os debates e votação da matéria.

**§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do SISAR - MEIO NORTE deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** - O Coordenador indicado escolherá, entre os Representantes Legais das Associadas presentes, um Secretário "*ad hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 30** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão tratar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**§ 1º** - Em regra, a votação será a descoberto, pela Associada com direito a voto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

**§ 2º** - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia. Se a matéria for considerada objeto de decisão que, pela legislação ou por este Estatuto Social, for necessária a inclusão na ordem do dia do edital de convocação, deverá ser convocada uma nova Assembleia Geral para sua votação.

**§ 3º** - Para a votação de qualquer assunto nas Assembleias Gerais, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse das Associadas ou dos membros coparticipes do Conselho Diretor.

**§ 4º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes e por quantos representantes legais das Associadas o queiram fazer.

**§ 5º** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos Presidentes ou dos Representantes Legais das Associadas presentes com direito a votar, exceto os itens constantes no Artigo 37 deste Estatuto Social, tendo cada Associada direito a 1 (um) só voto, não sendo permitido o voto por procuração.

**§ 6º** - Somente poderão participar das Assembleias Gerais as Associadas que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o SISAR - MEIO NORTE.

**§ 7º** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada, conforme Parágrafo Único do Artigo 48 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406 de 10.01.2002).

**Art. 31** - Nas Assembleias Gerais do SISAR - MEIO NORTE, as Associações Comunitárias Associadas serão representadas por seu Presidente ou Representante Legal, necessariamente associados às suas respectivas Associações Comunitárias.

**§ 1º** - As despesas com deslocamento entre a comunidade de origem e a sede do SISAR - MEIO NORTE (ida e volta), bem como de alimentação e de estadia, quando for o caso, dos representantes legais das Associações Comunitárias Associadas, quando da realização das Assembleias Gerais, serão custeadas pelo SISAR - MEIO NORTE, com autorização do Conselho Diretor, sendo 1 (um) elemento por Associada.

**§ 2º** - O representante legal da Associação Comunitária Associada que vier a estabelecer vínculo empregatício com o SISAR - MEIO NORTE, perderá automaticamente o direito a votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

**§ 3º** - O integrante de qualquer um dos órgãos sociais do SISAR - MEIO NORTE que vier a perder a qualidade de associado da Associação Comunitária Associada ao SISAR - MEIO NORTE, perderá, automaticamente, o mandato para o qual tenha sido eleito.

**§ 4º** - Para os casos descritos nos parágrafos 2º e 3º acima, caberá a Associação Comunitária Associada escolher outro associado para representá-la junto ao SISAR - MEIO NORTE.

## SEÇÃO II

### DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS / PRÉ-ASSEMBLEIAS

**Art. 32** - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, o SISAR - MEIO NORTE deverá realizar reuniões preparatórias, denominadas PRÉ-ASSEMBLEIAS, com cada uma das Associadas, para esclarecimento de todos os assuntos a serem tratados nas respectivas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** - As reuniões preparatórias não têm caráter decisório.

**Art. 33** - As reuniões preparatórias serão agendadas com as Associadas e convocadas pelo Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de ampla divulgação em cada uma das Associadas, informando as datas e os locais de sua realização.

**Art. 34** - Dependendo dos assuntos e deliberações tomadas nas reuniões preparatórias, deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral, um item específico para a apresentação dos resultados e decisões tomadas nas PRÉ-ASSEMBLEIAS.

## SEÇÃO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 35** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Resultados das PRÉ-ASSEMBLEIAS (reuniões preparatórias) quando os membros dos Conselhos Diretor e/ou Fiscal acharem convenientes;
- II. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, referente ao exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço patrimonial, o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas



decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas do SISAR - MEIO NORTE e o parecer do Conselho Fiscal;

- III. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Deliberação sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho Diretor para o ano em curso, assim como o respectivo orçamento;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no respectivo edital de convocação, excluídos os enumerados no Artigo 37 deste Estatuto Social.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens II e IV deste artigo.

**§ 2º** - A aprovação do relatório de gestão, do balanço e das contas dos Órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

#### SEÇÃO IV

##### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 36** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do SISAR - MEIO NORTE desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 37** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto Social;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – Mudança dos objetivos do SISAR - MEIO NORTE;
- IV – Dissolução voluntária do SISAR - MEIO NORTE e nomeação do liquidante.

**§ 1º** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Presidentes ou Representantes Legais das Associadas presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo, sendo também necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para destituir qualquer membro ou todo o Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, conforme estabelece o Parágrafo Único do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10.01.2002).

**§ 2º** - A mudança da forma jurídica implica em dissolução e subsequente liquidação do SISAR - MEIO NORTE.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ELEIÇÕES E DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

**Art. 38** - As eleições para os cargos de Conselheiros Diretor e Conselheiros Fiscais do SISAR - MEIO NORTE, realizar-se-ão, preferencialmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias.

**§ 1º** - Em caso de necessidade, as eleições poderão ser realizadas em Assembleias Gerais Extraordinárias.

**§ 2º** - Os candidatos aos cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal devem ser, obrigatoriamente, associados e representantes legais das Associações Comunitárias Associadas ao SISAR - MEIO NORTE, devidamente comprovados através das Atas das Assembleias Gerais que os elegeram, e serão eleitos pelo sistema de listagem, contendo os nomes de todos os candidatos, bem como os respectivos cargos para os quais se candidatam, observando-se o estabelecido neste Estatuto Social, desde que a Associada esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações para com o SISAR - MEIO NORTE e o candidato não seja impedido por Lei.

**§ 3º** - Os candidatos concorrentes aos cargos de Conselheiros Diretor e de Conselheiros Fiscais devem se inscrever na sede do SISAR - MEIO NORTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, indicando o cargo a que pretende concorrer.

**§ 4º** - O requerimento de registro de inscrição, assinado pelo candidato, deverá ser entregue na sede do SISAR - MEIO NORTE que reterá a primeira via, devolvendo ao requerente a segunda via, onde constarão a hora e a data do recebimento.

**§ 5º** - Ninguém poderá ser candidato, concomitantemente, para um cargo no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal.

**§ 6º** - Não poderão se candidatar aos cargos de Conselheiros Diretor e Conselheiros Fiscais do SISAR - MEIO NORTE os representantes legais das Associadas que estejam exercendo cargos eletivos nos poderes executivo ou legislativo, além dos inelegíveis descritos no Artigo 47 deste Estatuto Social.

**§ 7º** - Fica limitado o número máximo de 3 (três) representante de Associação Comunitária, para ocupação de cargos no Conselho Diretor e ou Conselho Fiscal do SISAR - MEIO NORTE.

**§ 8º** - As eleições se darão por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pela votação direta e secreta, sobretudo quando se inscreverem mais de um candidato para um mesmo cargo ou mais de uma chapa para um mesmo órgão.

**§ 9º** - As eleições deverão ser, sempre que possível, precedidas da aprovação de contas do Conselho Diretor, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

**§ 10º** - Considerar-se-ão eleitos os candidatos ou chapas que obtiverem maioria dos votos das Associadas presentes à Assembleia Geral em que se deu a eleição.

**§ 11º** - A posse aos eleitos será dada pelo Presidente da Assembleia que os elegeu, depois de encerrada a Ordem do Dia.

**§ 12º** - Quando dois ou mais candidatos com grau de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, forem eleitos, tomará posse no respectivo cargo o representante legal da Associada que tiver sido admitido primeiro no SISAR - MEIO NORTE, o mesmo ocorrendo em caso de empate entre os candidatos.

**§ 13º** - Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato antes da posse, haverá nova eleição para o preenchimento da(s) vaga(s), que será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

**Art. 39** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, os Conselhos Diretor e Fiscal do SISAR - MEIO NORTE, com a antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, poderá criar um Comitê Especial para as Eleições, composto de três membros, todos representantes legais de Associadas e não candidatos a cargos eletivos no SISAR - MEIO NORTE, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Diretor e Fiscal.

**Parágrafo Único** - Não poderão fazer parte do Comitê Especial para as Eleições, bem como da mesa diretora dos trabalhos de eleição, os candidatos inscritos ou qualquer parente dos mesmos, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

**Art. 40** - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Especial de Eleições, especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Divulgar entre as Associadas, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

- III. Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se as Associações Comunitárias Associadas que representam estão em gozo de seus direitos sociais;
- IV. Divulgar o nome de cada candidato, bem como o da Associada que representa, inclusive o tempo em que é Associada ao SISAR - MEIO NORTE, para conhecimento das demais Associadas;
- V. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- VI. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por Associadas no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, para que se tomem as providências legais cabíveis.

**§ 1º** - O Comitê Especial de Eleições fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições.

**§ 2º** - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê Especial de Eleições proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Estatuto Social, ou mesmo debater o assunto e proceder a inscrição de candidatos durante a realização da Assembleia Geral.

**Art. 41** - Durante a realização da Assembleia Geral em que ocorrerem eleições, o Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos para que o Coordenador do Comitê Especial de Eleições dirija o processo eleitoral e a proclamação dos eleitos.

**§ 1º** - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos deverão constar da ata da Assembleia Geral.

**§ 2º** - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos Diretor ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**§ 3º** - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

**§ 4º** - Compete ao Presidente da Assembleia Geral e ao Coordenador do Comitê Especial de Eleições zelarem pela manutenção da ordem e da disciplina no recinto da votação, podendo, se assim julgarem necessário, requisitar força policial para desincumbirem-se desse mister, ordenando a retirada do local de votação dos representantes legais das Associadas ou não, que estejam perturbando ou prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**§ 5º** - Quando a Assembleia Geral optar pelo sistema de votação secreta, o Comitê Especial de Eleições providenciará quantas mesas eleitorais julgar necessárias para o rápido desenrolar da votação e apuração, devendo cada mesa ser composta de um Presidente, um Secretário e um Mesário, providenciando, ainda, cabines de votação e urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

**§ 6º** - Nas eleições, cada representante legal de Associada presente a Assembleia Geral, com direito a voto, receberá as respectivas cédulas, devidamente rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa de votação e apuração, onde expressará o seu voto.

**§ 7º** - Cada representante legal de Associada votará em apenas um candidato para cada cargo eletivo ou uma chapa, constante na cédula de votação.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SEÇÃO I

## DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 42** – O SISAR - MEIO NORTE será administrado por um Conselho Diretor constituído de 6 (seis) membros eleitos, sendo que destes, 3 (três) exercerão a função de Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-financeiro e 1 (um) Diretor Secretário e mais 3 (três) Conselheiros , sendo 1(um) Vice-Diretor e 02 (dois) Conselheiros Vogais, todos representantes legais e associados das Associações Comunitárias Associadas ao SISAR - MEIO NORTE, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§.1.º** A primeira Eleição do Conselho Diretor se dará na forma do art. 82.

**§.2.º** Os membros eleitos em Assembleia Geral, que participarão do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, deverão ser escolhidos entre os Presidentes ou Representantes Legais das Associações Comunitárias Associadas, não podendo ser eleitos mais do que 2 (dois) membros por município que faça parte da área de ação do SISAR - MEIO NORTE.

**Art. 43** - Além dos membros eleitos pela Assembleia Geral entre os representantes legais das Associadas, integrarão também o Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE como copartícipes, independente de aprovação da Assembleia Geral, os seguintes membros:

- I. 1 (um) representante da Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural - CFSR, nomeado por seu Coordenador;
- II. 1 (um) representante do Instituto de Água e Esgoto do Piauí – IAEPI, nomeado por seu Coordenador;
- III. 2 (dois) representantes das Prefeituras Municipais que têm comunidades inseridas no Projeto “Mais SISAR”, nomeado pelos Prefeitos Municipais;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, nomeado por seu Secretário.

**§.1.º** - As representações contidas nos incisos I, II e IV se efetivarão mediante manifestação expressa dos aludidos entes, demonstrando o seu interesse em integrar-se ao Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE;

**§ 2º** - Os representantes das Prefeituras Municipais serão escolhidos em reunião geral das Prefeituras contempladas, convocada pelo SISAR - MEIO NORTE e sem ônus financeiro para o mesmo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com protocolo de data de remessa e de recebimento do comunicado.

**§ 3º** - Os membros indicados pelo Estado e Prefeituras Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo, segundo a conveniência das entidades representadas.

**§ 4º** - Os membros indicados pelas entidades copartícipes participarão do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, mas não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva do mesmo.

**§ 5º** - Anualmente, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do SISAR - MEIO NORTE, as entidades copartícipes deverão rever os nomes dos seus representantes no Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, indicando, em caso de alteração, o nome do novo representante.

**§ 8º** - Os membros copartícipes do Conselho Diretor terão as seguintes funções:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE;
- II. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno de funcionamento do SISAR - MEIO NORTE;
- III. Formular propostas de aperfeiçoamento do SISAR - MEIO NORTE e dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de suas Associadas, apresentando estudo de viabilidade e a forma com que as propostas serão implantadas;
- IV. Convocar, conjuntamente, as Assembleias Gerais do SISAR - MEIO NORTE para decidir sobre matérias específicas e urgentes;

V. Demais funções estabelecidas neste Estatuto Social e o Regimento Interno do SISAR - MEIO NORTE.

**Art. 44** - O Conselho Diretor é órgão superior na hierarquia administrativa do SISAR - MEIO NORTE, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, administrativa e social de interesse do SISAR - MEIO NORTE ou de suas Associadas, nos termos da Lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Diretor exercerão suas funções sem nenhuma forma de remuneração. Contudo, em caso de atividade e a serviço do SISAR - MEIO NORTE, terão as despesas com deslocamentos, refeições e estadias, se for o caso, ressarcidas pelo SISAR - MEIO NORTE, desde que aprovadas pelo respectivo Conselho.

**Art. 45** - Anualmente haverá eleição para renovação parcial dos membros eleitos do Conselho Diretor.

**§ 1º** - A forma de renovação anual e parcial dos membros eleitos do Conselho Diretor, permitirá que a tomada de decisões sobre questões estratégicas para o SISAR - MEIO NORTE não sofra descontinuidade como poderia ocorrer caso fosse integralmente renovado a cada três anos, além de dar oportunidade a quaisquer outros representantes legais das Associadas de exercerem cargos no SISAR - MEIO NORTE e evitar a perpetuação na administração.

**§ 2º** - Caso o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-financeiro ou o Diretor Secretário não estejam cumprindo satisfatoriamente as suas atribuições, os demais membros do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE, por maioria absoluta de seus membros, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, poderá afasta-lo(s) do(s) seu(s) cargo(s), conservando-o(s) porém, como membro(s) do Conselho Diretor.

**§ 3º** - Na mesma reunião em que o Conselho Diretor decidir afastar qualquer membro da Diretoria Executiva ou toda ela, o Conselho Diretor deverá nomear o(s) substituto(s) entre os membros vogais do Conselho Diretor para exercer(em) o(s) cargo(s) pelos próximos 30 (trinta) dias.

**§ 4º** - O Presidente do Conselho Diretor substituto, caso ocorra esta substituição, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para, dentro de 30 (trinta) dias, validar o afastamento definitivo do(s) afastado(s) e, se for o caso, proceder a eleição do(s) novo(s) conselheiro(s) ou dirigente(s).

**§ 5º** - Caso a Assembleia Geral não validar o(s) afastamento(s), o(s) afastado(s) reassume(m) o(s) seu(s) cargo(s) imediatamente durante a Assembleia Geral.

**§ 6º** - Se a Assembleia Geral validar o(s) afastamento(s) e destituir o(s) afastado(s), o novo Presidente do Conselho Diretor e/ou o(s) novo(s) diretor(es) eleito(s) tomará(ão) posse ainda durante a Assembleia Geral que o(s) eleger, passando a exercer(em) seu(s) cargo(s) a partir de então.

**§ 7º** - Em caso de morte ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Conselho Diretor escolherá, entre seus membros vogais, um substituto provisório, devendo o Diretor Presidente ou seu substituto, marcar, dentro de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o(s) novo(s) componente(s) da Diretoria Executiva, que exercerá(ão) seu(s) mandato(s) no prazo daquele(s) a que veio(vieram) a substituir.

**§ 8º** - Fica expressamente proibido o direito de reeleição consecutiva a qualquer membro do Conselho Diretor.

**Art. 46** - Não podem fazer parte do Conselho Diretor, além dos inelegíveis descritos no Artigo 47 deste Estatuto, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge e, da mesma forma, parentes dos conselheiros fiscais.

**§ 1º** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do SISAR - MEIO NORTE, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo, fraude ou má fé.

**§ 2º** - O SISAR - MEIO NORTE responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 3º** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza do SISAR - MEIO NORTE, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dele contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 47** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**§ 1º** - O representante legal da Associada, mesmo ocupante de cargo eletivo no SISAR - MEIO NORTE que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao do SISAR - MEIO NORTE, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**§ 2º** - Os ocupantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, assim como os Liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 3º** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Associada, o SISAR - MEIO NORTE, por seus conselheiros de administração, ou representado por representantes legais das Associadas escolhidos em Assembleia Geral, terá direito a ação contra os dirigentes e administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 48** - É vedado aos membros do Conselho Diretor:

- I. praticar ato de liberalidade à custa do SISAR - MEIO NORTE;
- II. tomar por empréstimo recursos ou bens do SISAR - MEIO NORTE ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou créditos;
- III. receber das Associadas ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- IV. praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- V. operar em qualquer um dos campos econômicos do SISAR - MEIO NORTE ou exercer atividade por ele desempenhada;
- VI. fornecer, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços ao SISAR - MEIO NORTE, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes e descendentes.

**§ 1º** - São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o SISAR - MEIO NORTE e empresas privadas nas quais quaisquer conselheiros diretor ou de fiscalização do SISAR - MEIO NORTE, bem como, os responsáveis, técnicos, administrativo/ financeiro e responsáveis sociais, exerçam cargos remunerados ou figurem como sócios ou cotistas, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em bolsas de valores.

- I. A vedação se estende aos parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau;
- II. A vedação se estende ainda a todos os empregados do SISAR Meio Norte, estendendo-se aos seus parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau.

**§ 2º** - É vedado aos empregados do SISAR - MEIO NORTE a realização de transações comerciais com Associações Comunitárias Associadas ou mesmo seus associados, bem como a prestação de serviços mediante remuneração pessoal.

**Art. 49** - O Conselho Diretor rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, com a presença mínima da maioria simples de seus componentes;
- II. delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos, reservado ao Diretor Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**§ 1º** - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-financeiro, este, pelo Diretor Secretário e, este último, por um Conselheiro Vogal designado para tal.

**§ 2º** - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Diretor, deverá o Diretor Presidente, ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

**§ 3º** - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

**§ 4º** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Diretor que, com ou sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o ano.

**Art. 50** - Compete ao Conselho Diretor, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços do SISAR - MEIO NORTE e controlar os resultados.

**§ 1º** - No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer as políticas e metas para a orientação geral das atividades e serviços do SISAR - MEIO NORTE, interpretando este Estatuto Social e decidindo sobre os casos omissos;
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- c) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades do SISAR - MEIO NORTE, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- d) Definir prioridades, estabelecer objetivos da gestão, bem como, diretrizes básicas e políticas a serem observadas pela Diretoria Executiva e pelos responsáveis contratados, na condução dos negócios do SISAR - MEIO NORTE;
- e) Elaborar o Regimento Interno/Regulamento de Serviços do SISAR - MEIO NORTE, inclusive estabelecendo instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser expedidas de suas reuniões, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral e acolhendo reclamações das Associadas e dos usuários dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- f) Programar as operações e serviços do SISAR - MEIO NORTE, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias às suas efetivações;
- g) Calcular e estabelecer as tarifas de água e esgoto tendo como base os custos reais necessários à operação, administração e continuidade dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- h) Determinar a porcentagem máxima limite, dentro dos recursos destinados à manutenção, representativa do valor a ser utilizado para cobrir as despesas dos serviços do SISAR - MEIO NORTE;
- i) Tomar conhecimento e avaliar as necessidades financeiras do SISAR - MEIO NORTE e verificar as suas disponibilidades, adotando providências adequadas à obtenção, se for o caso, dos recursos adicionais exigidos e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços do SISAR - MEIO NORTE;
- j) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços do SISAR - MEIO NORTE, bem como a sua viabilidade, avaliando e aprovando os programas de atividades e serviços e os respectivos orçamentos;

- k) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- l) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva e técnica dos negócios do SISAR - MEIO NORTE, criando cargos, atribuindo funções e fixando normas para a admissão e demissão de empregados;
- m) Fixar as normas de disciplina funcional;
- n) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- o) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores do SISAR - MEIO NORTE;
- p) Estabelecer normas para o funcionamento do SISAR - MEIO NORTE;
- q) Contratar, quando se fizer necessário, serviços de auditoria independente;
- r) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa do SISAR - MEIO NORTE;
- s) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro do SISAR - MEIO NORTE e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- t) Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de Associadas;
- u) Adquirir, alienar ou onerar, bens imóveis do SISAR - MEIO NORTE com expressa autorização da Assembleia Geral, cabendo aos partícipes o poder de veto, caso não seja de interesse e tal ato possa comprometer os objetivos do SISAR - MEIO NORTE;
- v) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- w) Zelar pelo cumprimento dos princípios que norteiam o sistema de cogestão e de autogestão das associações comunitárias Associadas e outras aplicáveis ao funcionamento do SISAR - MEIO NORTE, bem como pelo atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- x) Elaborar os planos e regulamentar a aplicação das reservas estatutárias;
- y) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-financeiro ou o Diretor Secretário do SISAR - MEIO NORTE, designando entre si, outro para o cargo.

**§ 2º** - As normas estabelecidas pelo Conselho Diretor serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno do SISAR - MEIO NORTE.

**§ 3º** - Qualquer membro da Diretoria Executiva do SISAR - MEIO NORTE, desde que justificadamente, poderá outorgar procuração a terceiros em prol de maior autonomia e agilidade da Gerência Executiva, constando do instrumento do mandato, os limites de poderes e o prazo, que não poderão ser substabelecidos.

**§ 4º** - O Diretor Presidente, ou seu substituto, providenciará para que os demais membros do Conselho Diretor recebam, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, pesquisar documentos e inquirir responsáveis e empregados do SISAR - MEIO NORTE, representantes legais de Associadas ou usuários dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**§ 5º** - O Conselho Diretor solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do responsável administrativo/financeiro, do Contador, de técnicos ou de quaisquer outros colaboradores do SISAR - MEIO NORTE para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que quaisquer deles apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

**§ 6º** - O Conselho Diretor, em suas atividades de representação junto aos órgãos públicos ou privados, poderá nomear Comissões Especiais de Delegados, com a participação ou não de membros do próprio Conselho, permitida a inclusão de técnicos e/ou especialistas selecionados dentro ou fora do seu quadro social e técnico, para estudar e apresentar soluções.

**Art. 51** - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:



- a) Coordenar e supervisionar as atividades do SISAR - MEIO NORTE, através de contatos com os demais membros do Conselho Diretor, mantendo-os informados sobre os projetos e atividades do SISAR - MEIO NORTE e de suas Associadas, baixando os atos de execução das decisões do Conselho Diretor;
- b) Atuar como porta voz do Conselho Diretor, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social e demais legislações pertinentes;
- c) Exercer, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Secretário, “*ad-referendum*” do Conselho Diretor, toda e qualquer medida executiva visando agilizar as atividades e serviços do SISAR - MEIO NORTE;
- d) Manter estreito contato com gerentes técnicos e administrativos e demais colaboradores do SISAR - MEIO NORTE, a fim de tomar conhecimento das necessidades gerais, bem como de suas atividades, levando ao conhecimento do Conselho Diretor para determinação das providências necessárias;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-financeiro ou o Diretor Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Diretor, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, bem como as Assembleias Gerais de Associadas;
- g) Assinar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de Associadas, nas fichas de matrícula;
- h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório de Gestão Anual, o Balanço Geral e o Demonstrativo das Sobras ou Perdas verificadas no exercício, o Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano ou Programa de Atividades propostas para o exercício seguinte;
- i) Representar ativa e passivamente o SISAR - MEIO NORTE e o Conselho Diretor, em juízo ou fora dele;
- j) Elaborar o plano anual de atividades do SISAR - MEIO NORTE;
- k) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças do SISAR - MEIO NORTE, verificando frequentemente o saldo de numerário existente em caixa;
- l) Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor e pelo Regimento Interno.

**Art. 52** - Ao Diretor Administrativo-financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos de até 90 (noventa) dias, acompanhando-o nas atividades de representação do SISAR - MEIO NORTE;
- b) Acompanhar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras do SISAR - MEIO NORTE, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Distribuir, coordenar, comandar e acompanhar os trabalhos administrativos do SISAR - MEIO NORTE, zelando pela disciplina e ordem funcional;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques, documentos de operação bancária e demais documentos constitutivos de obrigações para o SISAR - MEIO NORTE;
- e) Propor ao Conselho Diretor e/ou a Assembleia Geral as medidas necessárias ao desenvolvimento do SISAR - MEIO NORTE e à realização dos seus objetivos;
- f) Supervisionar as atividades relacionadas com a cobrança das contribuições pela prestação de serviços, a emissão e cobrança das contas de água e esgoto, bem como a contabilidade e os custos;
- g) Outras atribuições necessárias designadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor e pelo Regimento Interno.

**Art. 53** - Ao Diretor Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Administrativo-financeiro em seus impedimentos de até 90 (noventa) dias;
- b) Secretariar os trabalhos e lavrar ou orientar a lavratura das Atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes ao SISAR - MEIO NORTE;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos; inclusive títulos de crédito, constitutivo de obrigações;
- d) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- e) Cuidar do relacionamento social entre o SISAR - MEIO NORTE e suas Associadas, bem como do processo de organização do quadro social, através dos Núcleos de Associados;

f) Outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor, bem como as contidas no Regimento Interno.

**Art. 54** - Aos membros eleitos e vogais do Conselho Diretor sem função executiva compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor discutindo e votando matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho Diretor, no âmbito da administração do SISAR - MEIO NORTE;
- c) Substituir, quando designados, os Diretores Executivos desde que, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- d) Assinar, quando designado, juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto legal, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações;
- e) Outras atribuições que lhes forem designadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor, bem como as contidas no Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 55** - A administração dos negócios e atividades do SISAR - MEIO NORTE será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e terá a seguinte composição:

- a) 02 membros (efetivo e suplente) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, dentre os representantes legais e associados das Associações Comunitárias Associadas, presentes à Assembleia Geral;
- b) 02 membros representantes do Governo do Estado, sendo um membro efetivo, representando pela Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural e, o outro membro suplente, representando pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí – IAEPI, ambos da área de administração e contabilidade de seus órgãos.
- c) 02 membros representantes das Prefeituras Municipais, sendo um efetivo e o outro suplente, ambos da área de administração e contabilidade.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal é o órgão de apoio da Assembleia Geral, responsável pela fiscalização contábil, financeira, legal, orçamentária, funcional e social do SISAR - MEIO NORTE.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem nenhuma forma de remuneração. Contudo, em caso de atividade e serviço do SISAR - MEIO NORTE, terão as despesas com deslocamentos, refeições e estadias, quando for o caso, ressarcidas pelo SISAR - MEIO NORTE.

**§ 3º** - Os prazos dos mandatos do Conselho Fiscal perduram a partir da data da eleição até a Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente.

**§ 4º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 47 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho Diretor até o segundo grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

**§ 5º** - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 56** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

**§ 1º** - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário, incumbido de secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho Fiscal e os relatórios necessários.

**§ 2º** - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes.

**Art. 57** - As vagas ou impedimentos que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos membros suplentes, por indicação do Coordenador deste Conselho.

**Art. 58** - Na vacância das vagas preenchidas pelo Estado e ou pelo Município, o Conselho Fiscal, deverá comunicar imediatamente ao Conselho Diretor, que comunicará aos órgãos públicos o estado atual de vacância, para que seja providenciado o preenchimento da respectiva vaga.

**§ 1º** - Na vacância da representação das Associações Filiadas, o Conselho Fiscal deverá comunicar ao Conselho Diretor que irá convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**§ 2º** - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

**§ 3º** - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, com ou sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o ano.

**§ 4º** - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

**Art. 59** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do SISAR - MEIO NORTE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar se os planos e programas das atividades e serviços do SISAR - MEIO NORTE foram aprovados pelo Conselho Diretor e se os serviços prestados satisfazem as necessidades e interesses das Associadas;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil do SISAR - MEIO NORTE;
- d) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho Diretor;
- e) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras do SISAR - MEIO NORTE;
- f) Certificar-se se o Conselho Diretor vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- g) Averiguar se existem reclamações das Associadas nas suas relações administrativas, técnicas e sócioeconômicas com o SISAR - MEIO NORTE, bem como em relação aos usuários dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, quanto aos serviços prestados;
- h) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos sociais e contratos do SISAR - MEIO NORTE;
- i) Verificar se a administração do SISAR - MEIO NORTE estabelece privilégios financeiros ou não, a detentores de cargos eletivos, empregados, representantes legais de Associadas e terceiros;
- j) Denunciar fraude ou violação da Lei ou do Estatuto Social, que constatar, solicitando ao Conselho Diretor medidas corretivas ou convocar a Assembleia Geral quando for o caso;
- k) Averiguar se há problemas com os empregados e certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades de natureza fiscal, trabalhista, sindical ou administrativa;
- l) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- m) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório anual do Conselho Diretor, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

n) Dar conhecimento ao Conselho Diretor das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, ou à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas, bem como convocar a Assembleia Geral;

o) Denunciar às Associadas, irregularidades não corrigidas pelo Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE e convocar a Assembleia Geral das Associadas se o Conselho Diretor se negar a convocá-la.

**§ 1º** - Para o desempenho de suas funções o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos referentes a empregados, Associadas e outros, independente de autorização prévia do Conselho Diretor, não podendo, entretanto, retirar documentos da sede do SISAR - MEIO NORTE.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal pode solicitar a presença do contador ou de qualquer empregado do SISAR - MEIO NORTE para lhe prestar esclarecimento sobre toda e qualquer operação administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional do SISAR - MEIO NORTE.

**§ 3º** - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento, com a anuência do Conselho Diretor, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do SISAR - MEIO NORTE, desde que previstas em orçamento anual.

### SEÇÃO III

#### DA AUDITORIA TÉCNICA

**Art. 60** – A Auditoria Técnica é o órgão de apoio técnico da Assembleia Geral e Conselho Diretor responsável pela emissão de pareceres técnicos e administrativo-financeiros do SISAR - MEIO NORTE. É composta por 02 Auditores Técnicos, da área administrativa/financeira ou contábil e outro da área técnica de engenharia, nomeados pela CFSR através do seu Coordenador.

**§.1º** - O membro da Auditoria Técnica exercerá seu mandato sem ônus financeiro para o SISAR - MEIO NORTE;

**§.2º** - O mandato será de um ano podendo ser prorrogado sucessivamente por mandatos de igual período, desde que aprovado expressamente pelo Coordenador.

**Art. 61** – O Auditor Técnico elaborará pareceres periodicamente ou quando solicitado, sobre matérias referentes a:

I – Ampliação ou modificação da infra-estrutura, presente ou futura, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

II – Patrimônio, faturamento, arrecadação, contabilidade e demais assuntos administrativo-financeiros; e:

III – Proteção e preservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** – No exercício de suas funções, a Auditoria Técnica poderá solicitar pareceres de outros técnicos especializados.

### CAPÍTULO VII

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 62** - Constituem recursos do SISAR - MEIO NORTE:

- I. Os valores arrecadados com as tarifas de água e esgoto destinados à operação, manutenção e administração dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pagos pelos usuários às associações comunitárias Associadas e repassados mensalmente ao SISAR - MEIO NORTE, mediante prestação de contas;
- II. As doações e subvenções, oriundas do poder público ou do setor privado, nacionais ou internacionais;
- III. Os valores e bens de qualquer natureza, recebidos e adquiridos pelo SISAR - MEIO NORTE;
- IV. As receitas de aplicação de recursos próprios no mercado financeiro;

**Parágrafo primeiro** - As tarifas constantes no item I deste artigo, serão calculadas pelo SISAR - MEIO NORTE e pagas, mensalmente, pelos usuários dos sistemas, à respectiva associação comunitária responsável pela operação, que repassará os valores, mensalmente, ao SISAR - MEIO NORTE, descontando a remuneração pelos serviços autônomos do operador, o valor da conta de energia elétrica e a taxa da Associação, quando for o caso, bem como outras despesas previamente autorizadas pelo SISAR - MEIO NORTE.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de o SISAR – MEIO NORTE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente, que tenha as mesmas finalidades.

**Art. 63** - Na busca de seus objetivos sociais e desempenho de suas funções poderá o SISAR - MEIO NORTE adquirir ou receber em doação bens móveis, imóveis ou semoventes que integram necessariamente o seu patrimônio, bem como arrendar, alugar ou receber em comodato bens, de qualquer natureza, necessários ao desempenho de suas funções.

**Art. 64** - O patrimônio do SISAR - MEIO NORTE, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no Capítulo II deste Estatuto Social, obedecidas às diretrizes e planos de aplicações fixadas pelo Conselho Diretor.

**Art. 65** - Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticadas em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste estatuto social e nas normas internas do SISAR - MEIO NORTE, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em lei.

**Art. 66** - Os bens imóveis do SISAR - MEIO NORTE somente poderão ser alienados com autorização da Assembleia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO, DO BALANÇO GERAL, DAS RESERVAS, DAS SOBRAS E PERDAS DO EXERCÍCIO

**Art. 67** - O exercício financeiro do SISAR - MEIO NORTE coincidirá com o ano civil e, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Geral e elaborados os demonstrativos da execução física, financeira e orçamentária do SISAR - MEIO NORTE, e submetidas à Assembleia Geral Ordinária até 31 de março do exercício seguinte.

**Art. 68** - As despesas efetuadas pelo SISAR - MEIO NORTE durante o exercício deverão estar consignadas no orçamento anual e no plano de trabalho aprovado para o exercício, pelo Conselho Diretor, ressalvados os remanejamentos internos e suplementações previstas por este Estatuto Social.

**Art. 69** - Mensalmente, serão elaborados balancetes financeiros e relatórios da execução física, financeira e orçamentária, pelo setor de responsabilidade administrativa e financeira do SISAR - MEIO NORTE.

**Art. 70** - Toda matéria relativa ao Plano de Trabalho, Orçamento Anual, Balanço Geral e Demonstrativo da Execução Físico-Financeira e Orçamentária do SISAR - MEIO NORTE, sujeitos à deliberação da Assembleia Geral, deverá ser submetida previamente ao Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da Assembleia Geral que apreciará a matéria.

**Parágrafo Único** - O Plano de Trabalho, Orçamento Anual, Balanço Geral e Relatório de Gestão Anual de Execução Físico-Financeira e Orçamentária será elaborado pelo setor responsável pela administração e finanças e submetido ao Conselho Diretor, o qual se responsabilizará pelo encaminhamento ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, para apreciação e deliberação.

**Art. 71** - Os projetos cuja execução transcendam ao exercício financeiro poderão ser aprovados de forma global e as despesas previstas serão anualmente consignadas nos orçamentos subsequentes.

**Art. 72** - Os resultados positivos apurados no exercício, serão distribuídos nas reservas discriminadas abaixo, ressalvadas deliberações em contrário das Assembleias Gerais:

- I. Reserva Legal, destinada a suprir eventuais perdas do SISAR - MEIO NORTE, a qual receberá a dotação de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas;
- II. Reserva de apoio social destinada a incrementar, expandir ou melhorar a qualidade do atendimento social às Associadas, que receberá 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas; e
- III. Reserva de Desenvolvimento, destinada ao desenvolvimento institucional do SISAR - MEIO NORTE, ampliação e aprimoramento dos serviços prestados e investimento em bens móveis e imóveis, que receberá os 70% (setenta por cento) restantes das sobras líquidas apuradas.

**§ 1º** - Os serviços de apoio Social citados no item II deste artigo, a serem atendidos pela respectiva Reserva Social poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas.

**§ 2º** - Os recursos das reservas citadas nos itens I, II e III deste artigo são indivisíveis entre as Associadas, mesmo no caso de liquidação ou dissolução do SISAR - MEIO NORTE.

**Art. 73** - Além das reservas citadas no artigo anterior, será constituída uma Reserva para Reposição de Sistemas, baseada no cálculo do valor total das infraestruturas e equipamentos instalados nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário das Associadas, considerando-se a vida útil média dos mesmos. O valor desta Reserva será calculado pela área de responsabilidade administrativa e financeira apoiada pela área técnica de operação e manutenção do SISAR - MEIO NORTE e incluído na tarifa de água e esgoto a ser paga pelos usuários dos sistemas.

**Art. 74** - Se ocorrerem resultados negativos no exercício, os mesmos deverão ser cobertos pela Reserva Legal.

**Parágrafo Único** - Quando a Reserva Legal não for suficiente para cobrir as perdas apuradas no exercício, estas serão acumuladas para o exercício seguinte e o Conselho Diretor deverá rever o orçamento anual e os valores cobrados de suas Associadas, para que não ocorram perdas.

## CAPÍTULO IX DOS LIVROS SOCIAIS

**Art. 75** – O SISAR - MEIO NORTE deverá possuir, além de outros livros obrigatórios, os seguintes livros sociais:

- I - Matrícula de Associadas;
- II - Atas de Assembleias Gerais;
- III - Atas de reuniões do Conselho Diretor;
- IV - Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos representantes legais das Associadas nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, sendo obrigatórios, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas que deverão ser rubricadas pelo Diretor Presidente.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 76** – O SISAR - MEIO NORTE se dissolverá quando assim deliberarem as suas Associadas em Assembleia Geral, nos termos desse Estatuto Social e nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes para procederem a sua liquidação:

- I. Quando as associações comunitárias Associadas forem dissolvidas compulsoriamente nos casos previstos em lei;
- II. Pela redução do número mínimo de Associadas;
- III. Pela alteração de sua forma jurídica;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 1º** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições e poderes, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes, designando seus substitutos;

**§ 2º** - Em todos os atos, os liquidantes deverão usar a denominação do SISAR - MEIO NORTE seguida da expressão "em liquidação".

**Art. 77** - Na hipótese de liquidação ou dissolução, julgadas as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio do SISAR - MEIO NORTE será destinado à outra instituição congênere, legalmente constituída e registrada, que tenha o mesmo objetivo social do SISAR - MEIO NORTE, indicada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78** - Cada Associação Comunitária Associada designará um morador da comunidade para exercer a função de Operador do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, obrigatoriamente um associado da mesma, tendo como atribuição a operação e manutenção do sistema, a leitura dos hidrômetros e o atendimento aos usuários, recebendo do SISAR - MEIO NORTE treinamento e capacitação para o desenvolvimento das suas atividades.

**§ 1º** - Em caso de localidades com muitas ligações de água e esgoto, o SISAR - MEIO NORTE poderá sugerir às Associações Comunitárias Associadas a necessidade de mais de um operador, sendo a remuneração a ser paga dividida entre os operadores;

**§ 2º** - O(s) Operador(es) de Sistema designado(s) pela Associação exercerá(ão) suas atividades como autônomo, não tendo vínculo empregatício com a mesma, com o SISAR - MEIO NORTE, nem com os órgãos copartícipes do Conselho Diretor do SISAR - MEIO NORTE.

**Art. 79** - A Associação Comunitária Associada recolherá valores de cada usuário, embutidos nas contas de água e esgoto, para repasse ao Operador dos Sistemas, como remuneração pelos serviços autônomos prestados a sua comunidade.

**§ 1º** - Os valores a serem pagos pelos serviços autônomos do Operador de Sistema serão decididos pelas Associações Comunitárias Associadas, em Assembléia Gerais e comunicados ao SISAR - MEIO NORTE;

**§ 2º** - O SISAR - MEIO NORTE, bem como as instituições que mantêm membros copartícipes no Conselho Diretor, não têm responsabilidade pelos pagamentos dos serviços autônomos prestados pelos Operadores dos Sistemas.

**Art. 80** - As Prefeituras Municipais, que têm comunidades integradas ao SISAR - MEIO NORTE, poderão contribuir na manutenção do sistema, mediante convênio a ser firmado, como contrapartida, com o pagamento das contas de energia elétrica advindas do funcionamento dos sistemas dessas comunidades.

**Parágrafo Único** - Caso não seja firmado convênio com a Prefeitura Municipal, o pagamento das contas de energia elétrica dos Sistemas será de responsabilidade exclusiva da Associação Comunitária Associada ao SISAR - MEIO NORTE, que embutirá estes valores na respectiva conta de água, de conformidade com a estrutura tarifária definida pelo SISAR - MEIO NORTE.

**Art. 81** - Qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal do SISAR - MEIO NORTE que vier a se candidatar a cargos políticos nos poderes executivo e legislativo, deve se afastar de seu cargo no SISAR - MEIO

NORTE. O afastamento dar-se-á imediatamente após o registro da candidatura e independente de qualquer pedido ou solicitação. Se eleito, o seu afastamento será definitivo, aplicando-se neste caso, as regulamentações definidas neste Estatuto Social.

**Art. 82** - Visando assegurar a renovação anual e parcial do Conselho Diretor, o primeiro Conselho, eleito na Assembleia Geral de Constituição do SISAR - MEIO NORTE, terá membros com mandatos diferenciados de um, dois e três anos, e serão substituídos da seguinte forma:

I - Após o primeiro ano de mandato haverá eleição para renovação do cargo de Diretor Secretário do Conselho Diretor e do membro vogal do Conselho Diretor que, na votação, ficou em 4º (quarto) lugar, quando da eleição;

II - Ao final do segundo ano de mandato haverá eleição para renovação do cargo de Diretor Administrativo-financeiro e do membro vogal do Conselho Diretor que, na votação, ficou em 3º (terceiro) lugar, quando da eleição; e,

III - No terceiro e último ano de mandato haverá eleição para renovação do cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** - A forma de renovação anual e parcial dos membros do Conselho Diretor, conforme estabelecido neste artigo, terá início a partir do encerramento do exercício social de 2018, encerrado em 31 de dezembro de 2018, ou seja, na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até 31 de março de 2019 deverá haver eleição para substituir o Diretor Secretário do Conselho Diretor e o membro vogal do Conselho Diretor que, na votação, ficou em 4º (quarto) lugar, quando da eleição, passando-se a cumprir, a partir de então, o disposto nos Artigos 45 e 80 deste Estatuto.

**Art. 83** - Este Estatuto Social poderá ser reformulado no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do SISAR - MEIO NORTE, devidamente convocada para este fim, observado o disposto no Artigo 37 deste Estatuto e seu Parágrafo Primeiro.

**Art. 84** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, de acordo com a Lei, os princípios doutrinários do associativismo e os princípios de autogestão e sustentabilidade que norteiam o SISAR - MEIO NORTE e suas Associadas, ouvidos, quando necessário, a Assembleia Geral das Associadas.

**Art. 85** - Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição do Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí - SISAR - MEIO NORTE, realizada no dia ..... de ..... de 2017, na qual foram também eleitos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, entrando em vigor nas datas de sua aprovação e registros, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, .....de.....de 2017

**REPRESENTANTES LEGAIS DAS ASSOCIADAS FUNDADORAS:**

Representante: Nome: CPF: RG:



## ANEXO 2 – REGIMENTO INTERNO SISAR BCL – ITAPIOCA

### REGIMENTO INTERNO

**Normas para regulamentar as relações entre o SISAR e as Associações filiadas, conduta de funcionários, uso dos equipamentos, uso dos veículos, controle do almoxarifado e dos pagamentos, diárias e hora extra dos funcionários.**

JULHO/2012

Capítulo I	Do Objetivo	03
Capítulo II	Da Competência	04
Capítulo III	Da Admissão, Demissão e Exclusão	05
Capítulo IV	Dos Membros co-participes	05
Capítulo V	Das contas e dos serviços prestados	06
Capítulo VI	Da Classificação dos Usuários	07
Capítulo VII	Das tarifas	08
Capítulo VIII	Das Sanções	08
Capítulo IX	Da Interrupção do Fornecimento	09
Capítulo X	Das Obras	10
Capítulo XI	Dos hidrômetros	11
Capítulo XII	Norma de Conduta dos Funcionários	11
Capítulo XIII	Do Uso dos Equipamentos, Veículos e Almoxarifado	15
Capítulo XIV	Das disposições gerais	17

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Artigo 1º** – Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários no funcionamento e administração do Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia do Curu e Litoral – SISAR/BCL e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que o compõem, de acordo com seu Estatuto.

§ 1º – O Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto será administrado pela Associação da Comunidade filiada ao SISAR, e em pleno acordo com o Estatuto Social, deliberações e Resoluções do SISAR/BCL.

§ 2º – Considera-se Sistema de Água e Esgoto, o conjunto de todas as instalações de captação, elevatórias, reservatórios, rede de distribuição, ramais prediais, medidores, bem como estações de tratamento de água e instalações de coleta e destino final dos esgotos domésticos da localidade e demais instalações e equipamentos.

**Artigo 2º** – O Conselho de Administração do SISAR/BCL - CONAD, poderá utilizar os documentos abaixo para regular processos e procedimentos:

- a) Resoluções;
- b) Normas;
- c) Instruções.

§ 1º – Qualquer Associada poderá ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma e Instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

§ 2º – As resoluções são documentos assinados pelo Presidente e quando for necessário ao Conselho Fiscal, onde são especificadas as determinações do CONAD em relação ao SISAR.

§ 3º – São tratados através de Resoluções, entre outros, os seguintes assuntos:

- a) Fixação da Taxa de Filiação a ser paga pela associada;
- b) Admissão, Desfiliação ou Exclusão das Associadas;

- c) Julgamento de Recursos contra decisões disciplinares;
- d) Infrações, Multas e Penalidades;
- e) Admissão e Demissão de funcionários;

**Artigo 3º** – As Normas são documentos assinados pelo Presidente do SISAR após análise dos demais Conselheiros, e elaboradas com o propósito de estabelecer quais as Gerências responsáveis pelo encaminhamento e/ou execução dos serviços, das operações dos contratos, seus prazos para cumprimento, estabelecidos pela Assembléia Geral ou através de Resoluções.

§ 1º – Todas as Normas deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação, elaboradas dentro de um padrão, e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios.

§ 2º – São especificadas através de Normas, entre outros os seguintes assuntos:

- a) Níveis e padrões de qualidade – água, cliente, sistemas e atendimento;

**Artigo 4º** – As Instruções são documentos assinados pelo Presidente, que tem o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidos nas normas e serão identificadas e arquivadas dentro de cada setor do SISAR.

§ Único – As Instruções podem ser de:

- a) Rotina para detalhar os serviços de caráter permanente de cada órgão;
- b) Cumprimento para detalhar o serviço de caráter transitório e normalmente perde significado após certa data, período ou cumprimento para qual foi concebido;

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 5º** – Compete ao SISAR/BCL – Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia do Curu e Litoral, fundado em 07 de Março de 2002, exercer as atividades administrativas, técnicas e sociais inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgoto das suas filiadas, compreendendo:

- a) A organização, o planejamento e a execução dos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgoto;
- b) Cadastrar os usuários dos novos Sistemas;
- c) A supervisão da operação dos sistemas;
- d) A manutenção local dos sistemas;
- e) Controle do tratamento e análise da água distribuída;
- f) O controle da medição do consumo de água;
- g) O faturamento e a cobrança de serviços prestados;
- h) Aplicação de notificações e penalidades às suas associadas, conforme a necessidade;
- i) Fortalecimento e integração das Associações;
- j) Capacitação das associadas no sentido de melhor gerenciamento e administração dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto;
- k) Desenvolver ações educativas junto às associadas visando o uso adequado da água e dos equipamentos existentes;
- l) Colaborar na seleção e coordenar o treinamento de operadores;
- m) Qualquer outra medida deliberada em Assembléia ou baixada na forma de resolução do CONAD, observando o Estatuto do SISAR;

**Artigo 6º** – Compete às Associações filiadas:

- a) Cadastrar os novos usuários e Manter atualizado o cadastro;
- b) Indicar o operador do sistema, conforme estatuto e Instrumentos Pactuados entre Associações, SISAR e demais Órgãos envolvidos;
- c) Acompanhar as atividades do operador;
- d) Zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;
- e) Realizar o pagamento da energia elétrica e do operador;
- f) Definir junto aos associados o valor da taxa administrativa;
- g) Outras competências estabelecidas por deliberações tomadas em Assembléias ou baixadas na forma de resoluções do Conselho de Administração, observando o Estatuto social do SISAR.

## **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

**Artigo 7º** – Para adquirir a condição de Associada, a Associação de usuários deverá atender as seguintes exigências:

I – Encaminhar correspondência para o Conselho de Administração do SISAR, assinada pelo Presidente da Associação proponente, solicitando sua filiação.

II – Remeter as seguintes documentações:

- a) Cópia da ata da Assembléia Geral que autorizou a filiação ao SISAR;
- b) Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de Eleição da Atual Diretoria;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia da ata de Gratificação do Operador, especificando seu nome de identificação.
- f) Cópia da ata da taxa administrativa

III – Ter sua proposta de admissão examinada e aprovada pelo Conselho de Administração do SISAR.

**§ Único** – relatório técnico e parecer social

#### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS CO-PARTICIPES**

**Artigo 8º** – Além dos membros eleitos pela Assembléia Geral, integrarão o Conselho de Administração como co-participe, independente de aprovação da Assembléia Geral, os seguintes membros:

I – Um representante da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nomeado por sua Presidência;

II – Um representante do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, nomeado por seu Secretário;

III – Um representante da Secretária de Recursos Hídricos – SRH, nomeado por seu Secretário;

IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, nomeado pelo seu secretário.

V – Os municípios serão representados por um membro, escolhido previamente por todos os Prefeitos da região.

**§ 1º** – Os membros indicados pela CAGECE, CONPAM, SRH, SDA e pelas prefeituras Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo, segundo a conveniência das entidades representadas.

**§ 2º** – Os membros indicados pelas entidades representadas não poderão exercer cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho de Administração.

**Artigo 9º** – Os membros co-participes serão representados no Conselho de Administração, que tem suas atribuições no estatuto Social do SISAR, Capítulo VI, Seção IV.

#### **CAPÍTULO V DAS CONTAS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**Art. 10** – O operador do sistema ficará responsável pela leitura e controle dos hidrômetros (micromedidores e macromedidores), pela entrega das contas de água em cada residência, o tratamento da água, bem como o envio de relatórios solicitados para o controle de qualidade de água e conservação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA).

**Parágrafo Único** – O operador deverá, junto com a Associação, ajudar na atualização dos cadastros dos usuários e em outros serviços de interesse do SISAR definidos pelo CONAD.

**Art. 11** – A cada ligação corresponderá a uma (01) única conta, cujo valor será estabelecido de acordo com a estrutura tarifária do SISAR.

**§ 1º** – Os moradores que não tiverem ligações de água, mas usarem a rede de esgoto do sistema, receberão conta correspondente ao uso do esgoto, com valor estabelecido pelo Conselho de Administração do SISAR (CONAD).

§ 2º – É proibida qualquer extensão da ligação para servir outra casa localizada em terreno distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário.

**Art. 12** – As contas de água serão geradas a partir da leitura dos hidrômetros, encaminhadas pelos operadores dos sistemas ao SISAR, conforme a data de vencimento da conta, definida pelo SISAR. As contas de água deverão ser enviadas pelo SISAR a Associação, pelo menos 05 dias antes do seu vencimento, devendo ser distribuídas aos seus usuários após o recebimento;

**Parágrafo Único** – A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento.

**Art. 13** – as contas com mais de 15 (quinze) dias de atraso, estarão sujeitas a cortes.

**Parágrafo Único** – Débitos contraídos com o usuário anterior deverão estar vinculados ao usuário ou ao imóvel, conforme resolução do CONAD.

**Art. 14** – No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por ligação, não poderá ser inferior ao consumo mínimo (10 m<sup>3</sup>) estabelecido para a respectiva categoria do usuário.

**Parágrafo Único** – Para efeito de faturamento, será considerado o número total de ligações ativas, independentemente de sua utilização.

**Art. 15** – As contas não quitadas até a data do vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) em cada conta.

**Art. 16** – Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata este Regimento, nem mesmo quando devidas pela União, Estado ou Município.

**Art. 17** – O SISAR não prestará gratuitamente ou com abatimento seus serviços, salvo os casos expressos em lei.

**Art. 18** – O volume que determinará o consumo mínimo por casa e por categoria de usuário, será fixado pela estrutura tarifária do SISAR.

**Art. 19** – O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras, atual e anterior, observando o consumo mínimo.

Par. Único Os períodos de consumo são fixados de maneira que seja mantido o número de 12 (doze) contas por ano.

**Art. 20** – Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário, no caso de o consumo médio ser inferior aquele.

§ 1º – O consumo médio será calculado com base nos últimos 12 meses de consumo medido.

§ 2º – Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se como histórico, para efeito de cálculo de consumo médio, a última medida realizada.

**Art. 21** – A elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento na ligação interna, é de inteira responsabilidade do usuário.

**Art. 22** – Na ausência de hidrômetro, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base na categoria do imóvel, ou outro critério estabelecido pelo SISAR.

**Art. 23** – O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do SISAR, todas as ligações internas defeituosas.

**Parágrafo Único** – O SISAR se exime de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento das ligações internas. Sendo de responsabilidade do usuário o pagamento desta tarifa.

## **CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 24** – Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias residencial, pública, industrial, comercial e institucional.

**Art. 25** – A classificação dos usuários obedecerá aos conceitos definidos para a categoria de usuário, respectivamente, conforme o Anexo I deste regimento.

**Art. 26** – Os casos de alteração na categoria de usuário, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados ao SISAR, para efeito de atualização do cadastro dos usuários.

**Art. 27** – Em caso de demolição do imóvel com débito, o usuário ficará impedido de solicitar uma ligação nova, antes de quitar os débitos anteriores.

**Parágrafo Único** – O SISAR não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário não comunicada, referentes a contas vencidas.

#### **CAPÍTULO VII DAS TARIFAS**

**Art. 28** – Os serviços de manutenção serão pagos sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária do SISAR.

**Art. 29** – As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixas de consumo.

**Art. 30** – As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

**Art. 31** – Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão analisados e aprovados pelo CONAD devendo ser autorizados pela AGO, de acordo com a necessidade, garantindo a viabilidade econômico-financeira do SISAR.

**Art. 32** – É vedada à prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifa ou preço reduzido.

#### **CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES**

**Art. 33** – A inobservância de qualquer dispositivo deste Regimento Interno sujeita o usuário infrator a notificação e penalidade, que pode ser, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção dos serviços.

**Art. 34** – Serão punidas com multa, independentemente de notificação, as seguintes infrações:

- a) Atraso no pagamento da conta;
- b) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços de água e esgoto;
- c) Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e esgoto;
- d) Violação ou retirada de hidrômetro;
- e) Utilização de canalização de uma ligação para abastecimento de água, ou coleta de esgoto, de outro imóvel ou casa;
- f) Desperdício de água nas ligações, inclusive nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;
- g) Intervenção nas ligações de água e esgoto ou nas redes dos sistemas;
- h) Construção que venha a impedir ou prejudicar o acesso à ligação e ao hidrômetro;
- i) Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da Associação, ficam proibidas ligações que possibilitem a intercomunicação entre as instalações;
- j) Danificação das tubulações ou instalações dos sistemas de água e esgoto;
- k) Intervenção nas ligações externas;
- l) Uso de água da Associação para a construção, sem a devida autorização;
- m) Desobediência às instruções do SISAR na execução de obras e de serviços de água.

**Art. 35** – O valor da multa referida no artigo anterior, será de 2 % (dois por cento) do valor total da conta, e as demais infrações estarão sujeitas às resoluções do CONAD.

**Parágrafo Único** – O pagamento da multa não elimina a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regimento.

**Art. 36** – O técnico do SISAR que constatar transgressão a este Regimento Interno, emitirá a notificação, independentemente de testemunho.

**§ 1º** – Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

**§ 2º** – Se o infrator se recusar a receber a notificação, o técnico certificará o fato no verso do documento mediante duas testemunhas.

**Art. 37** – O técnico assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito a penalidade no caso de dolo ou culpa.

**Art. 38** – É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao SISAR, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação.

#### **CAPÍTULO IX**

## DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

**Art. 39** – Independente da aplicação da multa prevista no capítulo anterior, o SISAR interromperá o fornecimento de água, nos seguintes casos:

- a) Impontualidade no pagamento da conta;
- b) Construção, ampliação, reforma ou demolição não regularizada perante o SISAR;
- c) Remoção, conclusão da obra e ocupação do prédio sem regularização perante o SISAR;
- d) Interdição judicial ou administrativa;
- e) Desperdício de água;
- f) Ligação clandestina ou abusiva;
- g) Intervenção na ligação externa;
- h) Violação ou retirada do hidrômetro;
- i) Desocupação do imóvel anteriormente habitado ou ocupado;
- j) Ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita do mesmo ou de pessoa autorizada;
- k) Por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares do SISAR;
- l) Impedimento de livre acesso do técnico do SISAR ou do operador ao local do hidrômetro;
- m) Interconexões perigosas de redes suscetíveis de contaminarem redes de distribuição de água e causar danos a saúde de terceiros;
- n) Reincidência nos casos anteriormente citados ou quaisquer outras ocorrências anteriores.

**Art. 40** – A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nas alíneas *f*, *g* e *i* do artigo anterior;
- b) 08 (oito) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nas alíneas *b*, *c* e *l* do artigo anterior;
- c) nos demais casos, a interrupção será imediata, independentemente de notificação após a sua constatação.

**Art. 41** – Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, serão restabelecidos os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

**Art. 42** – As despesas com a interrupção e os restabelecimentos dos serviços de água e esgoto, correrão por conta do responsável pelo imóvel, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes.

## CAPÍTULO X DAS OBRAS

**Art. 43** – Qualquer ampliação ou modificação no sistema só será executada mediante projeto, devidamente comunicado e aprovado pelo SISAR, para garantir o assessoramento técnico necessário.

**Art. 44** – Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras não constantes de projeto do SISAR, serão realizadas por conta dos usuários que as solicitarem ou forem interessados em sua execução.

**Parágrafo Único** – A critério do SISAR, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parcialmente ou totalmente as suas expensas, desde que exista viabilidade técnica e econômico-financeira.

**Art. 45** – Nas extensões de rede solicitadas, o SISAR não se responsabilizará pela liberação de áreas que servirão para implantação da mesma.

**Art. 46** – As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas de água e esgoto a que se refere o presente regulamento serão cedidos automaticamente e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, à responsabilidade da associação comunitária.

**Art. 47** – O SISAR somente assumirá a manutenção de redes ampliadas, quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços.

**Art. 48** – Quando da ampliação de loteamentos, conjuntos habitacionais ou agrupamentos de edificações, correrão por conta do proprietário ou incorporador as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de água e esgoto.

## **CAPÍTULO XI DOS HIDRÔMETROS**

**Art. 49** – Os hidrômetros instalados nas ligações são de propriedade do SISAR.

**§ 1º** – Os usuários responderão pela guarda e proteção dos medidores, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

**§ 2º** – O SISAR cobrará dos respectivos responsáveis, todas as despesas decorrentes da reparação dos hidrômetros danificados, pela intervenção indevida por parte do usuário.

**§ 3º** – O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos, será executado sem ônus para o usuário do imóvel.

**Art. 50** – O usuário poderá solicitar ao SISAR a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel.

## **CAPÍTULO XII NORMA DE CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS**

### **Seção I**

Do horário de trabalho

**Artigo 51** – O horário de trabalho do SISAR obedece a todas as determinações regulamentadas na legislação trabalhista brasileira.

**Parágrafo Único** – O funcionário que não cumpra o horário de trabalho estabelecido, sem a devida autorização da gerência, ficará sujeito a advertência, e caso se repita o acontecimento, a suspensão.

### **Seção II**

Do fardamento e do uso do crachá

**Artigo 52** – O fardamento da equipe de manutenção do SISAR é o que se segue:

- a) Bota de couro, específica para as atividades do SISAR;
- b) Calça em brim com marca do SISAR;
- c) Bata em brim cinza com a marca do SISAR;
- d) Camisa em tecido verde claro com a marca do SISAR.

**Parágrafo 1º** - Os funcionários da equipe de manutenção, quando em atividades de manutenção nos sistemas de água e esgoto, das comunidades filiadas ao SISAR, deverão usar, preferencialmente, como fardamento, a bota, a calça em brim e a bata.

**Parágrafo 2º** - Os funcionários da equipe de manutenção, quando em atividades apenas na oficina, deverão usar, preferencialmente, como fardamento, a bota, a calça e a camisa.

**Parágrafo 3º** - É proibido, aos funcionários da equipe de manutenção, trabalhar sem o fardamento.

**Artigo 53** – O fardamento dos funcionários de apoio é o que se segue:

1. Em atividades no escritório e exclusivamente em coleta de água:
  - a) Camisa de malha, com marca do SISAR.
2. Em atividades no campo, para serviços de corte:
  - a) Bota de couro;
  - b) Calça em brim com a marca do SISAR;
  - c) Bata, em brim com a marca do SISAR.

**Artigo 54** – Os funcionários que usam fardas devem zelar por ela, observando a boa apresentação da mesma, lembrando que carregam a imagem do SISAR consigo.

**Parágrafo 1º** – O SISAR obriga-se a fornecer, gratuitamente a farda ao funcionário, como também substituí-la quando gasta pelo uso ou danificada no exercício da função do funcionário.

**Parágrafo 2º** – Para o funcionário que perder ou danificar a farda fora de serviço, o SISAR dará nova farda, cabendo o ônus ao funcionário.

**Artigo 55** – É obrigatório o uso da identificação funcional, crachá, tanto no escritório como em atividades no campo.

**Parágrafo 1º** – O SISAR obriga-se a fornecer, gratuitamente o crachá ao funcionário, como também substituí-lo quando gasta pelo uso ou danificada no exercício da função do funcionário.

**Parágrafo 2º** – Para o funcionário que perder ou danificar o crachá fora do exercício de sua função, caberá ao SISAR a confecção de um novo crachá, cabendo o ônus ao funcionário.

### **Seção III**

Da organização dos trabalhos para a execução de serviços em campo

**Artigo 56** – O serviço de campo deve ser programado semanalmente pelo Gestor Técnico.

**Parágrafo 1º** - A programação semanal para a equipe de manutenção deve ser feita com base nas pendências existentes nos sistemas de água e esgoto das comunidades filiadas ao SISAR e ainda conciliada, quando possível aos serviços de prevenção.

**Parágrafo 2º** – A programação semanal poderá ser alterada quando ocorrerem emergências em outros sistemas, cabendo a decisão ao Gestor Técnico.

**Parágrafo 3º** – A saída da equipe de manutenção para realizar trabalhos nas comunidades deverá acontecer até uma hora do início do expediente, caso a equipe não consiga cumprir o horário de saída, deverá ser comunicado ao gestor técnico o motivo do atraso.

**Parágrafo Único** – O funcionário que não cumprir ao horário e não comunicar o motivo, estará sujeito a penalidade de suspensão ou aplicação de advertência.

**Artigo 57** – Os funcionários da equipe de manutenção, ao tomar conhecimento da programação semanal, deverão, neste momento, tirar todas as dúvidas, que por ventura possam ocorrer, junto ao Gestor Técnico.

**Parágrafo Único** - A equipe de manutenção, deverá mencionar ao Gestor Técnico, a necessidade de outros serviços ou peças, caso seja do seu conhecimento, mas que não estejam relacionadas na programação referente a cada comunidade, assim como pendências de serviços.

**Artigo 58** - A equipe de manutenção, antes de sair para as comunidades deve conferir se as ferramentas, equipamentos e outros materiais necessários a execução dos serviços estão sendo levados, evitando que ao chegar a comunidade não consiga realizar o serviço implicando em outra viagem, mais despesas e perda de tempo.

**Parágrafo Único** – Quando, comprovadamente, o serviço deixar de ser realizado, em razão do não atendimento a esse artigo, a diária correspondente não será paga, em razão de cobrir as despesas geradas pela falta de atenção dos funcionários envolvidos no referido serviço.

**Artigo 59** – Quando a equipe de manutenção sair para atender a uma emergência no sistema de uma das associações filiadas ao SISAR, deve ter o cuidado de telefonar, antes, para o operador do sistema e questionar todas as possibilidades de ocorrências de problemas outros, evitando perder a viagem, nos casos de má informação.

**Parágrafo Único** – Cumprindo o que dispõe nos Artigo 51 e ainda assim ocorrer impedimentos na realização do serviço, ocasionados por informação incorreta do operador ou de outra pessoa da comunidade, a equipe de manutenção não será responsabilizada conforme indica o Parágrafo Único do Artigo 58.

**Artigo 60**– Quando a equipe de manutenção estiver realizando serviços em campo, deverá telefonar pelo menos uma vez ao dia para informar a Gestor Técnico sobre os andamentos dos trabalhos.

### **Seção IV**

Do comportamento do funcionário



**Artigo 61** – Os funcionários do SISAR, quando em serviço ou fora dele mais ainda com o fardamento, ficam impedidos de freqüentar bares, ingerir bebida alcoólica e provocar baderna ou qualquer outra atitude que venha a comprometer a imagem do SISAR.

**Artigo 62** – É obrigação dos funcionários do SISAR, tratar com cordialidade os usuários de água, os operadores, os representantes das associações filiadas ao SISAR, assim como qualquer visitante ou parceiro do SISAR.

**Parágrafo Único** – Tratar com cordialidade não é sinônimo de acatar tudo que é dito. Ter divergências de ponto de vista é bem diferente de falta de educação e grosseria, atitudes não toleradas pelo SISAR.

**Artigo 63** – É imprescindível para o bom andamento das atividades do SISAR, que haja entrosamento entre os funcionários. Também por esse motivo, fica instituída uma reunião semanal sempre no primeiro dia útil de cada semana. Com o objetivo de programar a semana corrente, resolver as atividades administrativas e pessoais que por ventura venha a existir.

**Artigo 64** – É importante que a segurança no trabalho dos funcionários seja assegurada; por tanto o SISAR tem a responsabilidade de fornecer os equipamentos de segurança necessários para a execução das atividades de sua competência e os funcionários a obrigação de usá-los, quando a ocasião exigir.

**Parágrafo Único** – O funcionário deve comunicar, por escrito, toda vez que houver necessidade trocar ou substituir, o equipamento de segurança, gasto ou perdido no exercício da sua atividade.

**Artigo 65** – É vedado ao funcionário do SISAR, passar informação de caráter interno do SISAR nas comunidades filiadas, evitando quaisquer transtorno.

**Parágrafo Único** – Será punido com advertências, o funcionário que praticar os atos citados neste artigo.

#### **Seção V**

Do pagamento de Salários, Horas Extras e Diárias

**Artigo 66** – O pagamento de salários dos funcionários poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, respeitando as determinações da legislação trabalhista brasileira.

**Artigo 67** – O pagamento de horas extras somente será efetuado se as mesmas tiverem sido autorizadas por escrito pela gestores, e respeitará as determinações da legislação trabalhista brasileira.

**Artigo 68** – O pagamento de diárias respeitará os seguintes critérios:

- a) Das 7:00 horas da manhã até as 17:00 horas, será efetuado o pagamento referente a 50% do valor da diária em vigor;
- b) Das 7:00 horas da manhã até as 07:00 do dia seguinte, será efetuado o pagamento referente a 100% do valor da diária em vigor.

Parágrafo 1º – Os funcionários receberão diárias no atendimento de comunidades filiadas dentro do município, desde que a distância da sede ultrapasse 40 quilômetros;

Parágrafo 2º – Horas extras somente serão pagas aos finais de semana e feriados se autorizado previamente pelo gestor de cada área.

### **CAPÍTULO XIII DO USO DOS EQUIPAMENTOS, VEICULOS E ALMOXARIFADO**

#### **Seção I**

Do uso do Telefone (fixo e celular)

**Artigo 69** – O funcionário que fizer ligação interurbana do telefone do SISAR, para tratar de assunto particular, terá que arcar com o valor da ligação.

**Artigo 70** – Os telefonemas interurbanos dever ser anotados no formulário de controle telefônico, pelos funcionários de apoio e nas suas ausências, pelo próprio interessado, devidamente autorizado por um dos gestores.

#### **Seção II**

## Dos Equipamentos Técnicos e Material de Estoque

**Artigo 71** – Ao gestor técnico cabe a fiscalização e autorização de uso dos equipamentos técnicos, a exemplo dos abaixo relacionados:

- a) Compressor (modelo e marca);
- b) Bomba a gasolina plus industrial;
- c) Bomba fly trifásica;
- d) Máquina de solda;
- e) Tirfor;
- f) Teodolito para topografia
- g) Outros da área técnica

**Artigo 72** – Por força da parceria entre o SISAR e a CAGECE, empréstimos de equipamentos a CAGECE poderão ocorrer; para tanto deve acontecer na forma que segue:

- a) Solicitação do equipamento, por escrito, informando, inclusive, o período de uso do referido equipamento;
- b) Autorização do gestor técnico;
- c) Preenchimento do formulário de controle e conferência, pelo gestor técnico, com a devida assinatura do funcionário da CAGECE que está recebendo o equipamento.

**Parágrafo 1º** – O equipamento só poderá ser emprestado quando não vier a comprometer a execução de serviços previstos na programação do SISAR.

**Parágrafo 2º** – O equipamento deve ser vistoriado pelo gestor técnico, no momento da entrega e também no momento de recebimento, para verificar seu estado.

**Artigo 73** – Os funcionários do SISAR, ao usar qualquer equipamento técnico, deve fazê-lo com zelo.

**Parágrafo Único** – Em caso de dano dos equipamentos, ferramentas e outros do SISAR ou terceiros, se ficar comprovado o mau uso ou negligência por parte do funcionário, o SISAR cobrará do funcionário a aquisição de outro ou recuperação do equipamento, conforme necessário.

**Artigo 74** – Fica proibido o uso de equipamentos técnicos para finalidades particulares dos funcionários, salvo em casos excepcionais, com a prévia autorização do gestor técnico, na forma que se segue:

- a) Solicitação do equipamento, por escrito, informando, inclusive, o período de uso do referido equipamento;
- b) Autorização do gestor técnico;
- c) Preenchimento do formulário de controle e conferência, pelo gestor técnico, com a devida assinatura do funcionário do SISAR que está recebendo o equipamento;

**Parágrafo 1º** – O equipamento só poderá ser emprestado quando não vier a comprometer a execução de serviços previstos na programação do SISAR.

**Parágrafo 2º** – O equipamento deve ser vistoriado pelo gestor técnico, no momento da entrega e também no momento de recebimento, para verificar seu estado.

**Artigo 75** – O gestor ao assinar a autorização de empréstimo, deve ter a atenção para não deixar de cumprir nenhum dos passos estabelecidos nos artigos 72 e 74 , pois, neste caso, também responderá pela perda ou estrago do equipamento, juntamente com o funcionário.

**Artigo 76** – Na ausência do gestor técnico, poderá o gestor administrativo autorizar o empréstimo, seguindo os mesmos passos dos artigos 72 e 74.

**Artigo 77** – Para empréstimo de materiais de estoque do SISAR à CAGECE, os procedimentos são os mesmos que os empréstimos de equipamentos técnicos.

### Seção III Do Uso dos Veículos

**Artigo 78** – Só pode dirigir veículos do SISAR, funcionário com habilitação, e deverá fazê-lo com zelo e respeitando as leis de trânsito, inclusive limite de velocidade.

**Parágrafo 1º** – Qualquer problema mecânico ou de outra ordem que ocorra com o veículo, deve ser anotado no formulário de controle de veículo além de comunicar verbalmente ao gestores.

**Parágrafo 2º** – Os acidentes provocados por imprudência, negligência e irresponsabilidade do condutor, além do funcionário arcar com as despesas dos prejuízos causados, estará sujeito a demissão por justa causa.

**Artigo 79** – Os veículos do SISAR devem ser recolhidos, ao final do expediente, na garagem do escritório.

**Artigo 80** – É proibido o uso do veículo fora do serviço, salvo em casos excepcionais com a devida autorização de um dos gestores.

**Artigo 81** – O condutor do veículo deve preencher os dados do formulário de controle de veículo, mesmo quando só em uso na sede do município onde funciona o SISAR.

**Artigo 82** – É proibido dar carona às pessoas desconhecidas e fora do interesse do SISAR.

**Artigo 83** – O abastecimento dos veículos somente será efetuado mediante autorização por escrito do gestor administrativo-financeira, na falta deste, pelos demais gestores.

#### **Seção IV**

##### **Do uso do Almoxarifado**

**Artigo 84** – Somente poderão ter acesso aos itens estocados no almoxarifado do SISAR o Gestor Administrativo-financeiro e o Gestor Técnico do SISAR e um funcionário indicado pelo gestor administrativo.

**Parágrafo 1º** – É de inteira responsabilidade dos funcionários acima relacionados, registrar a entrada e saída de material no almoxarifado, procedendo através de computador.

**Parágrafo 2º** – Em nenhuma hipótese a chave do almoxarifado será entregue a outra pessoa, diferente das já estabelecidas.

**Parágrafo 3º** – Aos demais funcionários fica estabelecido que a necessidade de uso de material armazenado no almoxarifado, para cumprimento dos objetivos do SISAR, deve ser atendida através da solicitação aos funcionários encarregados, por intermédio do formulário: REQUISIÇÃO DE MATERIAL.

**Parágrafo 4º** – Nos finais de semana e/ou feriados, havendo emergências, os funcionários autorizados a movimentarem os itens do almoxarifado, devem ser comunicados a fim de providenciarem o material necessário ao atendimento da comunidade com problema.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 85** – Ao SISAR assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito nesse Regimento Interno.

**Art. 86** – Nas instalações, obras e serviços de que trata este Regimento Interno, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e que sejam adotados pelo SISAR, bem como serão obrigatoriamente obedecidas as normas de execução daquela Associação e do SISAR, inclusive quanto a projetos e desenhos.

**Art. 87** – Compete ao ocupante do imóvel manter as ligações de água e esgoto em bom estado de funcionamento e conservação.

**Art. 88** – No caso de violação e/ou danificação do hidrômetro, além das sanções previstas neste Regimento, fica também o usuário, responsável pelo pagamento do mesmo e das despesas correspondentes a substituição.

**Art. 89** – A estrutura tarifária (anexo I) faz parte integrante e inseparável deste Regimento.

**Art. 90** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CONAD.

**Art. 91** – Este Regimento poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade, passando sempre, pela apreciação do CONAD.

**Art. 92** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

*Aprovado em reunião no Conselho de Administração, realizada no dia 31 de julho de 2012 ao 12:00*

Ubatuba, 24 de agosto de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wilson dos Santos Rocha'. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Wilson' being the most prominent part.

Wilson dos Santos Rocha

Consultor